PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº. 003/2024, AO PROJETO DE LEI Nº. 030, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, e adota outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecias, em cumprimento ao disposto no §2º do art. 165 da Constituição Federal, §2º do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Gurupi e da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município, relativas ao exercício de 2025, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – as metas e riscos fiscais;

III - a estrutura e a organização dos orçamentos;

IV – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e e suas alterações;

V – as disposições para as transferências de recursos;

VI – as disposições relativas à dívida pública Municipal;

VII – as disposições relativas às despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes;

VIII – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

IX – as disposições relativas à transparência;

X – das emendas parlamentares: e

XI – as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram ainda esta Lei os seguintes Anexos:

I – Anexo I – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho;

II – Anexo II – Metas Fiscais, constituído dos seguintes demonstrativos:

a) Demonstrativo das metas fiscais anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos;

b) Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

c) Demonstrativo das metas fiscais anuais comparadas a Metas Fiscais fixadas nos três exercícios anteriores;

d) Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios;

e) Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

f) Avaliação financeira e atuarial do Regime Próprio da Previdência Social – RPPS;

g) Estimativa e compensação da renúncia da receita;

h) Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

III – Anexo III – Riscos Fiscais;

IV – Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025:

I – guardam consonância com o Anexo IV desta Lei;

II – terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária, atendidas as despesas com obrigações constitucionais e as de funcionamento dos Órgãos e Entidades;

III – não constituem limite à programação da despesa no Orçamento Municipal, podendo ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária.

§1º A inclusão ou alteração de ações orçamentárias deverão constar do Plano Plurianual 2022-2025 e da Lei Orçamentária de 2025.

§2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a revisar as metas fiscais em decorrência da necessidade de ajuste, relacionadas à frustração de arrecadação e ao aumento das despesas.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Ação: o menor nível de categoria de programação, sendo um instrumento necessário para alcançar o objetivo de um programa;

III – Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

IV – Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores para o cumprimento das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º As ações orçamentárias podem ser do tipo:

I – atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

II – projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

III – operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e de suas alterações posteriores.

§4º As categorias de programação, tratadas nesta Lei, serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 4º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos,

autarquias, inclusive, das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa ser registrada no Sistema de Administração Orçamentária e Financeira do Município.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, especificando a esfera orçamentária, o Grupo de Natureza de Despesa – GND, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal – F ou da Seguridade Social – S.

§2º Os GNDs constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

I – pessoal e encargos sociais: GND 1;

II – juros e encargos da dívida: GND 2;

III – outras despesas correntes: GND 3;

IV – investimentos: GND 4;

V – inversões financeiras, incluídas as despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas: GND 5;

VI – amortização da dívida: GND 6.

§3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 13 desta Lei, será classificada no GND 9.

§4º A especificação da modalidade de aplicação observará os conceitos estabelecidos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§5º As fontes de recursos serão especificadas para cada projeto ou atividade, obedecendo à classificação prevista na portaria 710/2021 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 6º Os conceitos de função e subfunção são aqueles estabelecidos na Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e alterações.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária e a respectiva Lei, para o ano de 2025, serão constituídos de:

I – texto da lei;

II – demonstrativos da receita e da despesa, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

III – demonstrativos do orçamento fiscal e da seguridade por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 8º A programação orçamentária do Poder Executivo e do Poder Legislativo para o exercício de 2025, contempla os programas estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025, e as ações correlatas compatibilizadas, física e financeiramente, aos níveis da receita e da despesa preconizados nas metas fiscais.

Art. 9º Os Poderes, consolidarão suas propostas orçamentárias para compor o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025, no Sistema de Gestão Orçamentária e Contábil – Prodata, conforme cronograma definido pela Secretaria de Planejamento e Finanças, observadas as diretrizes desta Lei.

Parágrafo único: O Poder Legislativo terá como limite de programação o disposto no art.29-A da Constituição Federal.

Art. 10. A Secretaria do Planejamento e Finanças, com base na estimativa da receita e visando ao equilíbrio fiscal, estabelece o limite global máximo para a elaboração da proposta orçamentária dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, incluídos os Fundos vinculados.

Parágrafo único. A estimativa da receita é elaborada, pela Secretaria do Planejamento e Finanças.

Art. 11. As receitas são alocadas para atender, respeitadas as normas legais específicas, às seguintes despesas:

I – aplicações vinculadas previstas em dispositivos constitucionais e legais;

II – pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei Complementar Federal 101/2000;

III – juros, encargos e amortizações da dívida pública municipal;

IV – débitos constantes de precatórios judiciários, com trânsito em julgado, inclusive as requisições de pequeno valor, atendido o disposto no art. 100 da Constituição Federal;

V – contrapartidas previstas em contratos de empréstimos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

VI – outras despesas administrativas e operacionais;

VII – ações vinculadas às prioridades constantes do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

VIII – outros investimentos e inversões financeiras.

Art. 12. A reserva de contingência, considerada, preferencialmente, despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal, é constituída de recursos exclusivos do orçamento fiscal, conforme dispõe o inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal 101/2000, equivalendo no mínimo:

I – no Projeto de Lei Orçamentária Anual, a 1,5% da receita corrente líquida;

II – na Lei Orçamentária Anual, a 0,5% da receita corrente líquida.

§1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o *caput* deste artigo, considera-se:

I – como evento fiscal imprevisto aqueles referidos na alínea "b" do inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2025.

§2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 conterá reserva específica para atender a emendas parlamentares individuais, que serão aprovadas no limite de um por cento 1% da receita corrente líquida - RCL realizada no exercício de 2024, sendo que metade deste percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde, em atendimento ao art. 101A da Lei Orgânica do Município de Gurupi.

Art. 13. Não se destinam recursos para atender despesas com:

I – sindicato de servidores, associações ou clube de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres;

II – ações que não sejam de competência do Município, salvo em programas que atendam às transferências em virtude de convênios e parcerias;

III – pagamento, a qualquer título por serviços de consultoria ou assistência técnica:

a) ao servidor público, efetivo ou não;

b) ao contratado temporariamente com a Administração Pública Direta ou Indireta;

c) ao empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

§1º Os serviços de consultoria somente são contratados:

I – para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Municipal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade;

II – publicando-se no Diário Oficial do Município, o do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação.

.

§2º As vedações de pagamento, de que dispõem o inciso III do *caput* deste artigo, estendem-se, inclusive, aos serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou estrangeiros.

§3º O instrumento que efetivar a contratação prevista no §1º deste artigo deverá conter cláusula prevendo a transferência dos conhecimentos, objeto da consultoria à contratante.

Seção II
Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 14. A Lei Orçamentária de 2025 somente inclui dotações para o pagamento de precatórios relacionados a processos que contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II – certidão sobre a ausência de embargos ou impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 15. A Procuradoria Geral do Município encaminha à Secretaria de Planejamento e Finanças a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2025, conforme determinam o art. 100, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal e o art. 78 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, discriminada por órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, incluindo-se os Fundos vinculados, e por grupo de natureza de despesa, conforme detalhamento constante do §2º do art. 5º desta Lei, especificando:

I – número da ação originária;

II – data do ajuizamento da ação originária;

III – número do precatório;

IV – espécie de causa julgada;

V – data da autuação do precatório;

VI – nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda;

VII – valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;

VIII – data do trânsito em julgado;

IX – indicação da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município encaminha à Secretaria do Planejamento e Finanças a relação dos débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários, apresentados até 1º de julho do exercício, para serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária.

Seção III
Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 17. O Orçamento da Seguridade Social abrange os recursos e as dotações destinados aos órgãos e às entidades da Administração Direta e Indireta, incluindo-se os fundos vinculados, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e conta com recursos provenientes de:

I – receitas próprias dos fundos especiais e entidades que integram, exclusivamente, o orçamento de que trata esta Seção;

II – transferência de recursos do orçamento fiscal, oriundos da receita ordinária do Tesouro Municipal;

III – transferências federais e estaduais.

Art. 17. A proposta orçamentária inclui os recursos necessários ao atendimento:

I – do reajuste dos benefícios da seguridade social, de forma a possibilitar o cumprimento da norma do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal;

II – da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional 29, de 13 de setembro de 2000 e a Lei Complementar 141/2012.

Seção IV
Das Alterações da Lei Orçamentária e nos Créditos Adicionais

Art. 18. O Poder Executivo poderá abrir, por meio de Decreto, créditos adicionais suplementares e realizar transposição e remanejamento até o limite de quarenta por cento em cada esfera fixada na Lei Orçamentária Anual de 2025.

Art. 19. As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares, dentro dos limites autorizados na lei orçamentária anual, serão submetidas à Secretaria do Planejamento e Finanças, acompanhadas de justificativa, de indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e operações especiais e das correspondentes metas.

Parágrafo único. A formalização de créditos adicionais suplementares deverá ser encaminhada por meio de solicitação à Secretaria de Planejamento e Finanças.

Art. 20. Os Chefes dos Poderes, ficam autorizados a realizar a alteração entre elementos de despesas da mesma ação e mesmo grupo de natureza de despesa no Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Município.

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, criar, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e nos créditos adicionais, quando, por meio de Lei, ocorrer a criação, a extinção, a transformação, a transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, e de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a inserir fonte de recursos e grupo de despesa em projetos, atividades e operações especiais existentes, procedendo a sua abertura através de Decreto orçamentário.

Seção V
Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 23. O Poder Executivo estabelecerá, até trinta dias após a publicação dos Orçamentos, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso elaborado pela Secretaria de Planejamento e Finanças, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 24. Se verificado que, ao final de um bimestre, a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, conforme disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal 101/2000.

§1º O Poder Executivo editará Decreto específico que indicará o montante da despesa que caberá a cada Unidade Orçamentária na limitação de empenhos e da movimentação financeira, fixada de forma proporcional à respectiva participação no Orçamento.

§2º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, no final de cada bimestre, será efetivada a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados de forma proporcional às reduções.

§3º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 25. O Poder Executivo, por meio da Secretaria do Planejamento e Finanças, demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §4º do art. 9º da Lei Complementar Federal 101/2000.

Seção VI
Da Avaliação

Art. 26. A avaliação gerencial de desempenho da gestão governamental, referente à execução dos indicadores de cada objetivo e das metas de cada ação orçamentária, constantes da Lei Orçamentária Anual, fixados para o exercício de 2025, será efetuada por cada Unidade Orçamentária.

§1º A execução orçamentária e financeira dos programas e das ações deverá obedecer às orientações estratégicas do Plano Plurianual 2022-2025, dentro da previsão de recursos e com foco nos resultados, atendendo às normas fixadas pela Lei Orçamentária Anual e respectivo Decreto de Execução Orçamentário-Financeira.

§2º Caberá a cada Unidade do Poder Executivo indicar, por meio de portaria, até 60 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os responsáveis pelo planejamento e orçamento, pelos objetivos dos programas temáticos e pelas ações orçamentárias do Plano Plurianual vigente.

CAPÍTULO IV
DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Seção I
Das Transferências ao Setor Privado

Subseção I
Das Subvenções Sociais

Art. 27. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que:

I – exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – prestem atendimento direto ao público;

III – tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente;

IV – a destinação de recursos, a título de subvenções sociais para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, estar prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA ou em seus créditos adicionais, nos termos do inciso VIII do art. 167 da Constituição Federal.

Subseção II
Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 28. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o *caput* do art. 27 desta Lei, observado o disposto na legislação em vigor.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, objeto, prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.

Art. 29. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior, conforme trata o §6º do art. 12 da Lei Federal 4.320/1964.

Subseção III
Dos Auxílios

Art. 30. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no §6º do art. 12 da Lei 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos, desde que:

I – prestem atendimento direto e gratuito ao público e sejam voltadas para a educação especial, ou representativa da comunidade das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

II – prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;

III – qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e mantenham contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

IV – qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas em geral;

V – voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação ou diretamente alcançadas por programa e ações de redução da pobreza e geração de trabalho e renda.

Parágrafo único. As parcerias que tratam de transferência de recursos a título de auxílios dependem de um plano de trabalho que deverá ser utilizado na execução de políticas públicas, de mútua cooperação, impondo limitações às despesas de custeio.

Subseção IV
Das Disposições Gerais

Art. 31. A transferência de recursos, prevista na Lei Federal 4.320/1964, feita a entidade privada sem fins lucrativos, além da justificação emitida pelo órgão concedente de que a instituição complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público, depende de:

I – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

II – execução na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

III – compromisso da entidade beneficiada em disponibilizar para o cidadão, na internet ou em sua sede, consulta ao extrato da parceria celebrada contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

IV – apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições fixados na legislação, e inexistência de prestação de contas rejeitada;

V – publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VI – comprovação, pela entidade, da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos três anos, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, inclusive com inscrição no CNPJ, emitida por três autoridades locais, sob as penas da lei;

VII – cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente, em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorre caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

VIII – manifestação prévia e expressa do setor técnico e da Procuradoria Geral do Município concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria;

IX – manutenção de escrituração contábil regular;

X – apresentação, pela entidade:

a) de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de:

1. débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, pela Secretaria da Fazenda do Estado e pela Secretaria de Planejamento e Finanças do Município;

b) de certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

§1º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP podem receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei Federal 4.320/1964, por meio de termo de parceria, termo de colaboração e termo de fomento, caso em que deve ser atendida a legislação específica dessas entidades, mediante processo seletivo de ampla divulgação.

§2º Não serão exigidas contrapartidas nos Termos de Parceria firmados com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos do Decreto 5.816, de 10 de maio de 2018.

§3º As organizações da sociedade civil poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei Federal 4.320/1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I – termo de fomento ou de colaboração;

II – convênio ou instrumento congênere, celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no §1º do art. 199 da Constituição, hipótese em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

Seção II
Das Transferências Voluntárias

Art. 32. A realização de transferências voluntárias, conforme definidas no *caput* do art. 25 da Lei Complementar Federal 101/2000, depende da comprovação, por parte do convenente, da existência de previsão de contrapartida.

§1º A contrapartida, de que trata *o caput* deste artigo, poderá ser atendida por meios de recursos, financeiros ou não, desde que economicamente mensuráveis.

§2º A contrapartida não financeira, quando aceita pelo concedente, será atendida por meio de bens e serviços, desde que relacionados ao objeto do convênio, devendo o convenente apresentar memória de cálculo que permita mensurar economicamente o valor a ser aportado.

§3º É dispensada a comprovação de contrapartida financeira das instituições privadas sem fins lucrativos no ato da apresentação do plano de trabalho;

§4º Para consórcios públicos municipais, a contrapartida será proporcional à média dos habitantes dos Municípios integrantes do respectivo consórcio.

Art. 33. O concedente comunica ao convenente e ao interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo de até 30 dias, prorrogável por igual período, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

Art. 34. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de instrumentos de parceria, convênios ou instrumentos congêneres.

Art. 35. As transferências financeiras dos instrumentos de convênio, ajuste ou instrumento congênere, para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão firmadas pelas

instituições concedentes, bem como as despesas administrativas com fiscalização serão custeadas com a própria fonte do recurso.

Art. 36. As transferências previstas nesta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais".

Art. 37. As Transferências Voluntárias, cuja duração ultrapassem um exercício financeiro, devem conter em seu instrumento o detalhamento da dotação - , para atender às despesas no exercício em curso, bem como para cada parcela relativa à parte do objeto a ser executada em exercício futuro, mediante declaração orçamentária.

§1º A previsão de execução orçamentária em exercícios futuros acarretará a responsabilidade da concedente incluir em suas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes a dotação necessária à execução do convênio ou parceria.

§2º As situações que tratam de exercícios financeiros futuros não se aplicam às emendas parlamentares individuais de natureza impositivas, devido sua vinculação à Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO V
DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 38. Na Lei Orçamentária Anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 39. As operações de crédito, reger-se-ão pelo que determinam as Resoluções nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007 do Senado Federal e alterações, e na forma do Capítulo VII da Lei Complementar Federal 101/2000, respeitados os limites estabelecidos no inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES

Art. 40. É nulo de pleno direito:

I – o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda às exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 e ao disposto no inciso XIII do art. 37 e no §1º do art. 169 da Constituição Federal;

II – o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20 da Lei Complementar 101/2000;

III – a aprovação, a edição ou a sanção pelo Chefe do Poder Executivo e do Poder Legislativo, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando resultar:

a) em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou

b) em aumento da despesa com pessoal, que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

§1º As restrições de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo:

I – devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo;

II – aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20 da Lei Complementar 101/2000.

§2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no §1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória.

Art. 41. No exercício de 2025, se a despesa total com pessoal exceder a 95% do limite referido no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, são vedados ao Poder ou órgão em que houver incorrido no excesso:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual da remuneração e subsídio dos servidores públicos, prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra, salvas as situações destinadas ao atendimento de relevante interesse público que enseje situação emergencial de risco ou de prejuízo para a sociedade.

§1º Sem prejuízo ao disposto no *caput* deste artigo, a Lei Orçamentária Anual – LOA reservará recursos, desde que não ultrapasse o teto estabelecido no art. 20, inciso II, alínea “c”, da LRF, para:

I – no âmbito dos Poderes, respeitadas as respectivas competências, a concessão da revisão geral anual salarial da remuneração e do subsídio, referentes aos valores:

a) decorrentes de eventual inadimplência do pagamento da revisão geral anual de outros exercícios;

b) correspondentes à revisão geral anual do ano de 2025;

c) suprir despesas com progressão e promoção de servidores previstas em planos de cargos e salários;

§2º O disposto no inciso I do §1º do *caput* deste artigo aplica-se aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta, aos inativos e pensionistas que tenham benefícios reajustados na mesma proporção e data da remuneração dos ativos.

Art. 42. Os Projetos de Lei relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria da Administração, da Secretaria do Planejamento e Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

§1º Os Poder Legislativo assumirá, em seus âmbitos, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 43. Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar Federal 101/2000, devem ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

Parágrafo único. Não são considerados como de substituição de servidores e empregados públicos, para efeito deste artigo, os contratos de terceirização relativos a atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares de assuntos da competência do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E SUA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 44. O projeto de lei ou decreto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária obedecerá ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 45. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e da respectiva Lei, podem ser considerados os efeitos de proposta de alteração na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§1º Estimada a receita na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2025:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas;

II – se identificará a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2º Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, as estimativas de receita constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e da respectiva Lei poderão considerar as desonerações fiscais que serão realizadas e produzirão efeitos no respectivo exercício.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À TRANSPARÊNCIA

Art. 46. Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

I – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – a Lei Orçamentária Anual;

III – Lei do Plano Plurianual - PPA 2020-2025 e revisão;

IV – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

V – o Relatório de Gestão Fiscal.

Parágrafo único. Até o sexagésimo dia após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, a Secretaria do Planejamento e Finanças disponibilizará ao público o acesso às informações, contendo, no mínimo, o código, o título e a finalidade de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, no endereço eletrônico transparência.gurupi.to.gov.br, cujas descrições serão atualizadas, quando necessário, desde que as alterações não ampliem ou restrinjam a finalidade da ação, consubstanciada no seu título constante da referida lei.

CAPÍTULO X
DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Art. 47. As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual, ou aos projetos que o modifiquem, são admitidas desde que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com esta Lei;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados à programação específica.

Art. 48. Compete à Câmara Municipal, após a confecção do autógrafo da Lei Orçamentária anual de 2025, encaminhar à Secretaria do Planejamento e Orçamento o conjunto de emendas individuais aprovadas e seus respectivos detalhamentos para fins de cadastramento no Sistema de Gestão Orçamentária e Contábil – Prodata.

Art. 49. No decorrer do exercício de 2025, os programas de trabalho referentes às emendas parlamentares individuais devem ser encaminhados formalmente pelo parlamentar, no prazo mínimo de 45 dias, antecedente à data de início do serviço/obra/reforma, e também do encerramento do ano civil à Secretaria do Planejamento e Finanças.

§1º Dentro do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, é de 30 dias o prazo mínimo para apresentar o plano detalhado da aplicação de recursos, constando objeto, valor total, fonte de recursos, base legal, justificativa, órgão ou entidade e ação orçamentária específica, à Unidade Orçamentária responsável.

§2º A execução de emendas parlamentares individuais de natureza impositiva deve seguir as orientações constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária vigente.

§3º Os valores das emendas parlamentares e contrapartidas dos convenentes devem ser suficientes para atender as ações que se pretendam executar, em compatibilidade com os padrões de custos usualmente praticados dentro do Município, vedada, em qualquer hipótese, a destinação de emenda com valor individual inferior a R$ 20.000,00.

§4º Os limites de contrapartida previstos no §2º do art. 32, se aplicam aos recursos oriundos de emendas parlamentares individuais.

§5º Fica vedado emendas individuais as entidades prevista nos artigos 27, 28, 29 e 30, desta Lei.

Art. 50. Nos casos do impedimento de ordem técnica ou legal, as emendas não serão de execução obrigatória enquanto perdurar o impedimento.

Parágrafo único. Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I – a não observância dos limites do valor total por parlamentar e dos limites de que trata o art. 49 desta Lei;

II – o objeto impreciso, de forma que impeça a sua classificação orçamentária e institucional;

III – a insuficiência do valor para a execução do objeto da emenda ou a conclusão de uma etapa útil do produto;

IV – a incompatibilidade do objeto com o programa de trabalho do órgão ou entidade executora, ou com o PPA 2022-2025;

V – a não aprovação do plano de trabalho, quando couber;

VI – a desistência da proposta por parte do proponente;

VII – outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Caberá à Secretaria do Planejamento e Finanças a programação, o acompanhamento e a reformulação das ações do setor público vinculadas a financiamentos internos e externos, a projetos que se considerem de natureza estratégica e a gestão de investimentos públicos.

Art. 52 Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, somente poderão ser incluídos novos projetos à LOA 2025 com a respectiva abertura de créditos adicionais, depois de contemplados:

I – as metas e prioridades fixadas em conformidade com o art. 2º desta Lei;

II – os projetos em andamento;

III – as despesas com a conservação do patrimônio público;

IV – as despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal;

V – os recursos necessários para viabilizar a conclusão de uma etapa ou de uma unidade completa de um projeto, incluindo as contrapartidas.

Art. 53. A programação de investimentos da Administração Pública Direta e Indireta deve observar os seguintes critérios de preferência:

I – obras em andamento em relação às novas;

II – obrigações decorrentes de projetos de investimento financiados por meio de agências de fomento, convênio, acordo ou instrumentos congêneres;

III – programas e ações de investimento estabelecidos em consulta direta à população.

Art. 54. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual não ser devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2024, é autorizada a execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada, para:

I – os grupos de despesas de pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida;

II – recursos de convênios de entrada e operações de crédito;

III – benefícios previdenciários.

Parágrafo único. Para as demais despesas não especificadas neste artigo, fica autorizada a execução na razão de um duodécimo de cada dotação orçamentária por mês.

Art. 55. Os resultados fiscais são os constantes dos Anexos de Metas e de Riscos Fiscais desta Lei, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais, 11ª edição, aprovado pela Portaria nº 375, de 8 de julho de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§1º No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas são orçadas a preços correntes de agosto de 2024.

§2º As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 28 de Novembro de 2024.

JOSINIANE BRAGA NUNES:28884329191

Assinado de forma digital por JOSINIANE BRAGA NUNES:28884329191
Dados: 2024.11.28 10:45:40 -03'00'

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº. 003/2024, AO PROJETO DE LEI Nº. 030, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Gurupi-TO
Vereador VALDÔNIO RODRIGUES
Exmos.(as). Sr(as). Vereadores(as)

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata do seguinte assunto: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, e adota outras providências.

Em cumprimento ao que determina a Lei Orgânica do Município e a Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos nesta data o Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Gurupi para o exercício de 2025.

Nesse sentido, o projeto contempla as seguintes diretrizes gerais para a elaboração do orçamento municipal:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – as metas e riscos fiscais;

III - a estrutura e a organização dos orçamentos;

IV – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e e suas alterações;

V – as disposições para as transferências de recursos;

VI – as disposições relativas à dívida pública Municipal;

VII – as disposições relativas às despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes;

VIII – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

IX – as disposições relativas à transparência;

X – das emendas parlamentares: e

XI – as disposições gerais.

Ademais, integram o corpo do projeto os Anexos que detalham os valores do orçamento municipal, a saber:

I – Anexo I – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho;

II – Anexo II – Metas Fiscais, constituído dos seguintes demonstrativos:

h)

i) Demonstrativo das metas fiscais anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos;

j) Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

k) Demonstrativo das metas fiscais anuais comparadas a Metas Fiscais fixadas nos três exercícios anteriores;

l) Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios;

m) Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

n) Avaliação financeira e atuarial do Regime Próprio da Previdência Social – RPPS;

o) Estimativa e compensação da renúncia da receita;

h) Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

III – Anexo III – Riscos Fiscais;

IV – Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual.

Ademais, este projeto de lei Substitutivo consiste em medida necessária por causa de ajustes na Receita e Despesa conforme elaboração da Lei Orçamentária Anual, assim como a juntada da Memória de Cálculo.

Certos de contarmos com a compreensão dos nobres vereadores, esperamos que Vossas Senhorias apreciem e aprovem o presente Projeto de Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 28 de Novembro de 2024.

JOSINIANE BRAGA NUNES:28884329191

Assinado de forma digital por JOSINIANE BRAGA NUNES:28884329191
Dados: 2024.11.28 10:46:18 -03'00'

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

(art. 9º, §2º, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000)

Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, bem assim as ressalvadas por esta Lei, a saber

I – Despesas com pessoal e encargos sociais dos servidores públicos estaduais;

II – Despesas que afetem o índice mínimo de aplicação constitucional nas ações e serviços públicos de Saúde;

III – Despesas que afetem o índice mínimo de aplicação constitucional nas ações e serviços públicos de Educação;

IV – Pagamentos do serviço da dívida, inclusive aquelas destinadas aos pagamentos de sentenças judiciais e precatórios;

V – Contrapartidas de convênios e operações de crédito, nas quais eventuais contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais;

VI – Emendas parlamentares impositivas.

ANEXO II
METAS FISCAIS

(art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000)

1 – Introdução

O Anexo de Metas Fiscais, que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deverá abranger o Poder Executivo e o Legislativo, constituídos, respectivamente, pelos órgãos da Administração Direta e da Administração Indireta, pelas autarquias, fundações, fundos especiais, que recebem recursos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social , inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, como instrumento basilar para condução da política fiscal do município de Gurupi, estabelece as metas de política fiscal para o exercício de 2025, e também a serem atingidas nos próximos exercícios, de acordo com as normativas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

A projeção da receita do Município de Gurupi, que será utilizada para a elaboração dos instrumentos de planejamento e orçamento do modelo orçamentário brasileiro definido no art.165 da Constituição Federal do Brasil de 1988, é composta por três instrumentos: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Os anexos de Metas Fiscais observam a mudança dos cenários econômicos municipais, estaduais e nacional, as projeções realizadas em exercícios anteriores, adequando estas metas à realidade, verificando com antecedência a adequação que a gestão municipal deverá fazer de modo a garantir o equilíbrio fiscal.

1.1– Cenário Macroeconômico:

Segundo o projeto da LDO Federal para 2025:

"Em 2023, o PIB cresceu 2,9%, ritmo semelhante ao observado em 2022. O crescimento em 2023 repercutiu a forte expansão da Agropecuária (15,1%), ante queda de -1,1% em 2022; a leve expansão no ritmo de crescimento da Indústria (alta de 1,6% em 2023, ante expansão de 1,5% em 2022); e a desaceleração das atividades de Serviços de 4,3% em 2022 para 2,4% em 2023. Pela ótica da demanda, destacou-se a desaceleração da absorção doméstica, contrabalanceada pela maior contribuição do setor externo. Enquanto o consumo das famílias e do governo desaceleraram de 4,1%

para 3,1% e de 2,1% para 1,7% de 2022 a 2023, respectivamente, a FBCF exibiu retração de 3,0%, ante alta de 1,1% em 2022. As exportações, no entanto, avançaram de 5,7% para 9,1% em 2023, enquanto as importações recuaram 1,2%, ante alta de 1,0% em 2022.

O desempenho da economia brasileira foi cerca de três vezes superior ao que previam as expectativas de mercado no início do ano. A produção agropecuária recorde, a expansão da atividade extrativa e das exportações de commodities, a resiliência do mercado de trabalho e as políticas de valorização do salário-mínimo e de reestruturação de programas de auxílio social deram suporte ao crescimento ao longo do ano.

Para o PIB de 2024, projeta-se expansão de 2,2%, reflexo da menor contribuição do setor agropecuário comparativamente a 2023; da recuperação da atividade na Indústria – guiada pela retomada dos investimentos produtivos, recuperação da construção e continuidade da expansão da produção extrativa mineral; e de estabilidade no ritmo de expansão dos Serviços, com a menor contribuição de benefícios fiscais sendo compensada pelo avanço do crédito e resiliência do mercado de trabalho. A perspectiva é de crescimento mais homogêneo entre atividades cíclicas – impulsionadas pelo patamar menos contracionista dos juros – e não cíclicas. Pela ótica da demanda, a perspectiva é de aumento da contribuição da absorção doméstica para o crescimento, contrabalanceada por menor contribuição do setor externo. "

1.2– Cenário Estadual:

Segundo o projeto da LDO Estadual para 2025

"O Estado do Tocantins apresenta uma tendência de crescimento em sua economia. Em 2021, último ano divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o PIB do Tocantins alcançou o valor de R$ 51,8 bilhões, com um crescimento real de 9,2%, o segundo maior do Brasil, ficando atrás apenas do Rio Grande do Sul, que registrou 9,3%. Para o ano de 2023, o Banco do Brasil, conforme divulgação dos Cenários Econômicos, projetava um crescimento do PIB do Tocantins de 11,4%, o maior do país, e muito superior ao crescimento do Brasil, estimado em 3,1%. Para o ano de 2024, o cenário é de um crescimento de 4,1%, o maior da Região Norte, e o segundo maior do Brasil, atrás apenas da Paraíba (4,7%). De acordo com a projeção da Secretaria do Planejamento e Orçamento, com base nas estimativas do Bradesco, o PIB do Tocantins para 2023 foi estimado em R$ 62,4 bilhões, e deverá atingir R$ 66,2 bilhões em 2024. A projeção para 2024 é positiva para o desempenho da economia tocantinense. Em relação ao PIB, o mercado projeta que o crescimento poderá ser impulsionado pelo setor industrial e, principalmente, pelo comércio e serviços, devido ao aumento da renda disponível, seja pelo trabalho ou por benefícios sociais. No entanto,

projeta-se uma queda na agropecuária em função dos efeitos do fenômeno El Niño, que causou escassez de chuvas em fases importantes do cultivo de grãos"

1.3– Cenário Municipal:

2 – Demonstrativos das Metas Fiscais Anuais:

Atendendo aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos projeção da receita do Município de Gurupi Tocantins, para o exercício financeiro de 2025 estimado em R$ 672.700.000,00 (Seiscentos e setenta e dois milhões e setecentos mil reais).

As receitas do tesouro foram calculadas atendendo os seguintes critérios:

- Utilizou-se como base de cálculo a Média Histórica de Arrecadação ou o Valor Arrecadado em 2023 e até agosto de 2024.
- Obteve-se os percentuais de projeção de acordo o comportamento de cada receita.
- Considerou-se o impacto das projeções para o PIB do País e Índice de Inflação.
- Utilizou metodologia de cálculo com as projeções de mercado estabelecidos pela LDO Federal.

Considerando esses critérios que servem para orientar decisões de investimento, ajustes em políticas que ajudem a atingir as metas de crescimento, conforme tabela 1, seguinte:

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

PREFEITURA DE GURUPI

Tabela 1 – Parâmetros Macroeconômico				
VARIÁVEIS	UNIDADE DE MEDIDA	2025	2026	2027
PIB REAL	%	2,80	2,58	2,62
PIB nominal	R$ bilhões	12.388,00	13.237,40	14.132,30
IPCA ACUMULADO	%	3,1	3,0	3,0
INPC ACUMULADO	%	3,00	3,00	3,00
IGP-DI ACUMULADO	%	4,00	3,80	3,80
TAXA OVER - SELIC ACUMUL. ANO	%	8,05	7,22	7,02
TAXA DE CAMBIO MÉDIA	R$/US$	4,98	5,03	5,07
	US$ BARRIL	75,77	72,70	70,89

VALOR SALÁRIO MÍNIMO	R$ 1,00	1.502,00	1.582,00	1.676,00
MASSA SALARIAL NOMINAL	%	7,51	7,37	6,6

Fonte: Projeto LDO Federal

Para 2025, a projeção tem uma estimativa de que o PIB (Produto Interno Bruto) cresça 2,8%, e, para os exercícios posteriores, será mantido o crescimento projetando um índice para 2026 de 2,58% e para 2027 de 2,62%.

Dessa forma, considerando as premissas macroeconômicas acima elencadas, está sendo considerado no cenário macroeconômico projetado para o triênio 2025 a 2027, o qual já registra a retomada do crescimento econômico em 2024, com projeção do PIB nacional de crescimento de 2,2%, segundo a LDO Federal.

A taxa de inflação acumulada nos últimos doze meses (setembro/23 até agosto/22), foi de 4,24%, levando em consideração o IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo). O Banco Central continua com medidas restritivas, com a taxa básica de juros (SELIC) a 10,75% em agosto de 2024. Para 2025 segundo a LDO Federal, é projetada uma TAXA SELIC de 8,05%, e para os exercícios posteriores a expectativa é de uma grande diminuição, se mantendo na casa dos 7,22% e 7,02% respectivamente. Em relação ao IPCA para 2025, a projeção é de que teremos uma diminuição significativa em relação aos números de 2023, saindo de 4,62% (2023), para 3,1% (2025), e para os exercícios posteriores uma leve diminuição e manutenção dos números.

Desse modo, para o cálculo das Metas Fiscais apresentadas, utilizou-se a metodologia prevista na 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, aprovado pela Portaria nº 924, de 8 de julho de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

A) Metas Fiscais Anuais para o exercício de 2025:

Em cumprimento ao disposto no §1º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000, Lei de Reponsabilidade Fiscal - LRF, O Demonstrativo 1 - Anexo de Metas Fiscais Anuais, cuja a finalidade é estabelecer metas anuais em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2025, indicando metas para os exercícios de 2026 e 2027.

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º e inciso II do § 2º) — R$ Mil

Especificação	2.025				2.026				2.027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB x100)	% RCL (a/RCL x100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB x100)	% RCL (a/RCL x100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB x100)	% RCL (a/RCL x100)
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	765.563.300	741.830.838	1,09	135,69	640.247.000	601.787.363	0,86	107,13	682.388.000	622.155.044	0,86	107,34
Receita Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	743.333.200	720.289.871	1,06	131,75	629.525.000	591.709.433	0,84	105,33	670.810.000	611.599.010	0,84	105,52
Receitas Primárias Correntes	536.480.900	577.989.992	0,85	105,72	589.260.000	553.863.152	0,79	98,59	627.818.000	572.401.824	0,79	98,76
Impostos, Taxas e Contribuição Melhoria	110.974.000	107.533.806	0,16	19,67	94.385.000	88.715.293	0,13	15,79	100.457.000	91.589.872	0,13	15,80
Transferências Correntes	342.749.000	332.123.781	0,49	60,75	333.632.000	313.590.726	0,45	55,82	354.385.000	323.104.180	0,44	55,75
Demais Receitas Primárias Correntes	142.757.900	138.332.405	0,20	25,30	161.243.000	151.557.133	0,22	26,98	172.976.000	157.707.772	0,22	27,21
Receitas Primárias de Capital	133.152.200	129.024.482	0,19	23,60	40.265.000	37.846.281	0,05	6,74	42.992.000	39.197.186	0,05	6,76
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	757.624.400	734.138.044	1,08	134,29	640.247.000	601.787.363	0,86	107,13	682.388.000	622.155.044	0,86	107,34
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	643.678.400	623.538.370	0,93	115,15	599.343.000	563.340.466	0,80	100,28	633.018.000	582.613.223	0,80	100,52
Despesas Primárias Correntes	546.478.750	529.537.903	0,78	96,86	528.643.000	496.887.415	0,71	88,45	564.853.000	514.994.612	0,71	88,85
Pessoal e Encargos Sociais	326.664.000	316.537.416	0,47	57,90	305.000.000	286.678.650	0,41	51,03	321.000.000	292.666.004	0,40	50,49
Outras Despesas Correntes	219.814.750	213.000.493		38,96	223.643.000	210.208.765	0,30	37,42	243.853.000	222.328.608	0,31	38,36
Despesas Primárias de Capital	172.828.550	167.470.865	0,25	30,63	70.700.000	66.453.051	0,09	11,83	74.165.000	67.618.611	0,09	11,67
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Total (COM FONTE RPPS)	836.731.300	810.850.770	1,20	148,32	711.663.000	668.913.404	0,95	119,07	763.988.000	696.552.384	0,96	120,18
Receitas Primárias (COM FONTE RPPS) (III)	809.261.200	784.174.103	1,16	143,44	682.941.000	641.916.734	0,91	114,27	733.410.000	668.673.439	0,92	115,37
Despesa Total (COM FONTE RPPS)	836.731.300	810.850.770	1,20	148,32	711.663.000	668.913.404	0,95	119,07	763.988.000	696.552.384	0,96	120,18
Despesas Primárias (COM FONTE RPPS) (IV)	800.013.400	775.218.739	1,14	141,80	679.763.000	638.929.637	0,91	113,74	730.218.000	665.763.191	0,91	114,87
Resultado Primário (SEM RPPS) (V) =(I - II)	93.654.800	90.751.501	0,13	16,60	30.182.000	28.368.967	0,04	5,05	31.792.000	28.985.787	0,04	5,00
Resultado Primário (COM RPPS) (VI) =(III - IV)	9.241.800	8.955.364	0,01	1,64	3.178.000	2.987.098	0,00	0,53	3.192.000	2.910.249	0,00	0,50
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (Exceto RPPS)	5.100.000	4.941.900	0,01	0,90	5.400.000	5.075.622	0,01	0,90	5.900.000	5.379.219	0,01	0,93
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (Exceto RPPS)	5.224.000	5.062.056	0,01	0,93	7.900.000	7.425.447	0,01	1,32	8.235.000	7.562.818	0,01	1,30
Dívida Pública Consolidada (DC)	232.000.000	224.808.000	0,33	41,12	208.000.000	195.505.440	0,28	34,80	(24.000.000)	(21.881.570)	(0,03)	(3,78)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	152.000.000	147.288.000	0,22	26,94	128.000.000	120.311.040	0,17	21,42	(24.000.000)	(21.881.570)	(0,03)	(3,78)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	55.000.000	53.295.000	0,08	9,75	(24.000.000)	(22.558.320)	(0,03)	(4,02)	(24.000.000)	(21.881.570)	(0,03)	(3,78)

ESPECIFICAÇÃO	2.025	2.026	2.027
Receita Corrente Líquida	564.185.000	597.660.000	635.718.000,00
Inflação	3,10	3,00	3,00
Pib Estadual	69.992.000.000	74.844.000.000	79.811.000.000,00

As previsões das receitas tributárias são a base para a elaboração do orçamento dos entes públicos, constituindo-se em elemento primordial que ganhou ainda mais importância a partir da aprovação da Lei complementar 101/2000(Lei de responsabilidade Fiscal-LRF).

Os valores correntes identificam as metas fiscais para o exercício orçamentário a que se referem, utilizando o cenário macroeconômico para fundamentar os valores apresentados.

Já os valores constantes equivalem aos valores extraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo-os para as metas anuais, bem como os praticados no ano de referência da LDO.

A conversão de valores correntes em constantes das metas para o triênio 2025-2027, foi realizada com o uso do IPCA – Acumulado, previsto na LDO Federal.

As receitas do Município de Gurupi para o exercício 2025 correspondem a um montante de R$ 672.700.000,00. Dentre as receitas previstas, podem se destacar a Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, em torno de R$ 89.124.000,00 e, desse, destaca-se o principal tributo municipal – o ISSQN – com previsão de R$ 42.300.000,00.

Outra receita que merece destaque para esse período é a de Transferências Correntes, que totalizam um valor de R314.892.000,00, das quais se sobressaem a cota parte do ICMS – Imposto sobre a circulação de Mercadorias e Serviços, do qual se estima alcançar uma arrecadação em torno de R$ 90.000.000,00.

Em 2025, projeta-se crescimento da arrecadação própria em relação ao ano de 2024, verifica-se que o município de Gurupi, vem tendo de 2021 um aumento na sua arrecadação própria, em decorrência do aumento da atividade econômica no município.

Neste contexto, as Metas Fiscais consideram a realidade fiscal, as regras legais existentes e as medidas orientadas pela busca da consolidação fiscal, aqui fixadas como prioridade de médio prazo da Administração Pública, previstas para os próximos três exercícios, consistindo na obtenção de resultados voltados à manutenção do equilíbrio fiscal de forma a assegurar o crescimento de um Município que busca o desenvolvimento.

B) Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior:

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) — R$ 1,00

Especificação	Metas Previstas 2023 (a)	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Metas Realizadas 2023 (b)	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	513.028.200	0,82	110,81	515.176.915	0,83	100,39	2.148.715	0,418829745
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS) (I)	493.673.200	0,79	106,63	505.206.942	0,81	98,45	11.533.742	2,336311064
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	513.028.200	0,82	110,81	491.114.321	0,79	95,70	(21.913.879)	-4,271476418
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	483.644.200	0,78	104,47	462.885.981	0,74	90,20	(20.758.219)	-4,292043395
Receita Total (COM FONTES RPPS)	566.827.300	0,91	122,43	581.741.782	0,93	113,36	14.914.482	2,631221522
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS) (III)	544.472.300	0,87	117,60	552.521.712	0,89	107,67	8.049.412	1,478387856
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	566.827.300	0,91	122,43	527.816.649	0,85	102,85	(39.010.651)	-6,882281644
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	536.545.400	0,86	115,89	499.354.118	0,80	97,31	(37.191.282)	-6,931618879
Resultado Primário (SEM RPPS) (I - II)	10.029.000	0,02	2,17	42.320.961	0,07	8,25	32.291.961	321,9858463
Resultado Primário (COM RPPS) (I - II)	7.926.900	0,01	1,71	53.167.595	0,09	10,36	45.240.695	570,72367
Dívida Consolidada (DC)	193.147.301	0,31	41,72	192.225.859	0,31	37,46	(921.442)	-0,47706692
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	96.417.280	0,15	20,83	(89.007.291)	(0,14)	(17,34)	(185.424.571)	-192,3146671
Resultado Nominal (SEM RPPS)	6.000.000	0,01	1,30	(56.005.155)	(0,09)	(10,91)	(62.005.155)	-1033,419245

Fonte: Metas Pevistas na LDO/2023 e Metas Realizadas no RREO de 2023.

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO 2023	REALIZADO 2023	VALOR - R$ 1,00
PIB NOMINAL	**62.376.000.000,00**		**62.376.000.000,00**
Receita Corrente Liquida	**462.972.200,00**		513.166.353,66

1. RECEITAS

O orçamento geral aprovado em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentária, estimado a receita e fixado a despesa em valores iguais de R$ 566.607.300,00 (quinhentos e sessenta e seis milhões, seiscentos e sete mil e trezentos reais).

As receitas realizadas corresponderam a R$ 581.741.781,91 (quinhentos e oitenta e um milhões setecentos e quarenta e um mil e setecentos e oitenta e um reais e noventa e um centavos), que corresponde a 96% do valor previsto, apresentando arrecadação superior ao previsto ao previsto no montante de R$ 15.134.481,91, cumprindo, portanto, a meta fiscal.

1.1 RECEITAS CORRENTES

As Receitas Correntes decorrem, basicamente, dos impostos arrecadados pelo município e das transferências constitucionais. O realizado em 2023 relativo as receitas correntes (valor bruto) corresponderam a R$ 529.356.175,19 (quinhentos e vinte e nove milhões trezentos e cinquenta e seis mil cento e setenta e cinco reais e dezenove centavos), ou seja 10,71% acima do previsto inicialmente.

1.2 RECEITA DE CAPITAL

No exercício de 2023 houve arrecadação de Receitas de capital no montante de R$ 18.350.150,93 (dezoito milhões trezentos e cinquenta mil, cento e cinquenta reais e noventa e três centavos). Tais receitas quando realizadas referem-se à arrecadação de recursos de convênios de capital firmadas com entidades do governo estadual ou federal e alienação de bens.

2. RESULTADO PRIMÁRIO

O resultado primário corresponde à diferença entre receitas não financeiras (receita arrecadada, excluídas as obtidas da realização de operações de crédito e alienação de ativos e de aplicação financeira das disponibilidades) e as despesas não financeiras (despesas realizadas, não consideradas as despesas com o pagamento de juros e amortização da dívida) para verificar a reserva feita pelo município para pagamento da dívida.

O resultado primário ao final do exercício financeiro de 2023 foi positivo na ordem de R$ 53.167.595. Esse resultado positivo se deve ao fato de que as despesas fiscais, R$ 499.354.118 foram menores que as receitas fiscais R$ 552.521.712 e revela um saldo primário superavitário no exercício em análise, como a meta resultado primário para o exercício era de 7.926.900, a meta foi superada.

3. RESULTADO NOMINAL

O objetivo da apuração do Resultado Nominal é medir a Evolução da Dívida Fiscal Líquida. Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida ao final de dois anos subsequentes.

Verificou-se ao final do exercício de 2022 um resultado nominal foi na ordem de R$ 56.005.155, negativo, isto significa que a prefeitura diminuiu a divída consolidada líquida,, quando a meta era de aumentar em R$ 6.000.0000, este impacto positivo em virtude da melhora do saldo de caixa da prefeitura. Importante salientar que o resultado nominal foi calculado sem o impacto do RPPS (regime próprio e previdência social).

4. DESPESAS

As despesas empenhadas corresponderam a R$ 527.816.649 correspondente a 93,12% do valor orçado.

4.1 DESPESAS CORRENTES:

As despesas correntes, que englobam os gastos com pessoal, juros da dívida e outras despesas correntes destinadas à manutenção dos projetos e atividades e funcionamento dos órgãos municipais, e que representam os gastos de caráter continuado totalizaram R$ 449.865.946,21.

4.2 DESPESAS DE CAPITAL:

São as despesas destinadas à aquisição de bens de capital, considerados e classificados como bens de uso comum do povo, e que integram o patrimônio público municipal, bem como da amortização da dívida pública. O total da despesa de capital, liquidada foi no montante de R$ 54.959.366,75.

5. LIMITES

5.1.1 EDUCAÇÃO – Constituição Federal – art.212

Em atendimento ao dispositivo constitucional, art. 212, o município aplicou o percentual de 25,25% em educação, ultrapassando o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal – art.212, que é de 25%.

5.1.2 FUNDEB

Objetivando verificar o cumprimento do inciso XII combinado com o inciso I do Art. 60 das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo texto foi dado pela EC 53/2006, revela o município aplicou o valor de R$ 70.258.927,62 correspondente ao percentual de 104,22% do total das receitas destinadas ao FUNDEB, quando o exigido seria de 70%.

5.2. SAÚDE – Emenda Constitucional 29 do art. 77º da Constituição Federal O município aplicou em ações de saúde pública o valor de R$ 37.439.435,01 correspondente ao percentual de 18,03%, ultrapassando o percentual mínimo exigido pela Emenda Constitucional 29 do art. 77º, que é de 15%.

5.3. DESPESA COM PESSOAL – Em observância ao disposto no artigo 20 da LRF, o Poder Executivo aplicou um montante de R$ 233.773.897,46 equivalente a um percentual de 47,25% em gastos com pessoal sobre a Receita Corrente Liquida do exercício, e o Poder Legislativo o valor de 8.251.305,09 ou seja, 1,67% da Receita Corrente Líquida, ambos os Poderes respeitando o limite estabelecido da referida, .

Considerando a análise apresentada podemos observar que a situação fiscal do município apresentou um desempenho satisfatório. Pois as metas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal foram garantidas pelo Município de Gurupi, mantendo–se o equilíbrio das contas públicas no exercício em análise.

C) Demonstrativo das Metas Fiscais Anuais comparadas a Metas Fiscais fixadas nos três exercícios anteriores:

Tabela 1 - AMF- Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) — R$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	416.739.578	515.176.915	23,62	669.045.900	29,87	765.563.300	14,43	640.247.000	(16,37)	682.388.000	6,58
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS) (I)	408.516.542	505.206.942	23,67	601.904.100	19,14	743.333.200	23,50	629.525.000	(15,31)	670.810.000	6,56
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	400.363.040	491.114.321	22,67	669.045.900	36,23	757.624.400	13,24	640.247.000	(15,49)	682.388.000	6,58
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	373.806.579	462.885.981	23,83	593.945.922	28,31	649.678.400	9,38	599.343.000	(7,75)	639.018.000	6,62
Receita Total (COM FONTES RPPS)	471.590.527	581.741.782	23,36	722.845.000	24,26	836.791.300	15,76	711.663.000	(14,95)	763.988.000	7,35
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS) (III)	452.466.731	552.521.712	22,11	646.891.122	17,08	809.261.200	25,10	682.941.000	(15,61)	733.410.000	7,39
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	430.605.640	527.816.649	22,58	722.845.000	36,95	836.791.300	15,76	711.663.000	(14,95)	763.988.000	7,35
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	404.021.729	499.354.118	23,60	696.229.100	39,43	800.019.400	14,91	679.763.000	(15,03)	730.218.000	7,42
Resultado Primário (SEM RPPS) (I - II)	34.709.963	42.320.961	21,93	7.958.178	(81,20)	93.654.800	1.076,84	30.182.000	(67,77)	31.792.000	5,33
Resultado Primário (COM RPPS) (III - IV)	48.445.002	53.167.595	9,75	(49.337.978)	(192,80)	9.241.800	(118,73)	3.178.000	(65,61)	3.192.000	0,44
Dívida Consolidada (DC)	162.778.729	192.225.859	18,09	177.000.000	(7,92)	232.000.000	31,07	208.000.000	(10,34)	184.000.000	(11,54)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	78.549.224	(89.007.291)	(213,31)	97.000.000	(208,98)	152.000.000	56,70	128.000.000	(15,79)	104.000.000	(18,75)
Resultado Nominal (SEM RPPS)	-52.484.981	(56.005.155)	6,71	7.000.000,00	(112,50)	55.000.000	685,71	(24.000.000)	(143,64)	(24.000.000)	-

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	454.566.246	537.123.451	18,16	669.045.900	24,56	741.830.838	10,88	601.787.363	(18,88)	622.155.044	3,38
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS) (I)	445.596.821	505.206.942	13,38	601.904.100	19,14	720.289.871	19,67	591.709.433	(17,85)	611.599.010	3,36
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	436.703.241	491.114.321	12,46	669.045.900	36,23	734.138.044	9,73	601.787.363	(18,03)	622.155.044	3,38
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	407.736.300	462.885.981	13,53	593.945.922	28,31	629.538.370	5,99	563.340.466	(10,52)	582.613.223	3,42
Receita Total (COM FONTES RPPS)	514.395.912	581.741.782	13,09	722.845.000	24,26	810.850.770	12,17	668.913.404	(17,50)	696.552.384	4,13
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS) (III)	493.536.286	552.521.712	11,95	646.891.122	17,08	784.174.103	21,22	641.916.734	(18,14)	668.673.439	4,17
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	469.690.905	527.816.649	12,38	722.845.000	36,95	810.850.770	12,17	668.913.404	(17,50)	696.552.384	4,13
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	440.694.022	499.354.118	13,31	696.229.100	39,43	775.218.799	11,35	638.929.637	(17,58)	665.763.191	4,20
Resultado Primário (SEM RPPS) (I - II)	37.860.521	42.320.961	11,78	7.958.178	(81,20)	90.751.501	1.040,36	28.368.967	(68,74)	28.985.787	2,17
Resultado Primário (COM RPPS) (I - II)	52.842.264	53.167.595	0,62	(49.337.978)	(192,80)	8.955.304	(118,15)	2.987.098	(66,64)	2.910.249	(2,57)
Dívida Consolidada (DC)	177.553.848	192.225.859	8,26	177.000.000	(7,92)	224.808.000	27,01	195.505.440	(13,03)	167.758.706	(14,19)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	85.678.989	(89.007.291)	(203,88)	97.000.000	(208,98)	147.288.000	51,84	120.311.040	(18,32)	94.820.138	(21,19)
Resultado Nominal (SEM RPPS)	(55.013.084)	(56.005.155)	1,80	7.000.000	(112,50)	53.295.000	661,36	(22.558.320)	(142,33)	(21.881.570)	(3,00)

O Demonstrativo 3 visa atender ao §2º, inciso II, do art. 4º da LRF, além disso, faz um comparativo entre as informações contempladas nas receitas (total e primárias), despesas (total e primárias), Resultados Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, com os dois exercícios anteriores, de 2022 e 2023, mais o exercício vigente e o triênio de 2025 a 2027, a fim de gerar maior consistência e subsídio às analises correspondentes aos valores demonstrados a preços correntes e constantes.

Os valores a preços correntes referem-se ao comparativo das metas anuais fixadas nos três exercícios anteriores e as projetadas para o período de 2025 a 2027 e, a preços constantes, os valores correntes extraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, foram expurgados os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano, apresentando os valores a preços constantes que equivalem aos valores correntes extraídos da variação do poder aquisitivo da moeda.

Insta destacar que a metodologia de cálculo utilizada para a obtenção dos valores constantes foi elaborada em conformidade com o indicado pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme **Manual de Demonstrativos Fiscais – 11ª edição**, com base na inflação projetada pelo IPCA, divulgado pelo IBGE e o Boletim Focus/BACEN, conforme tabela a seguir:

PARAMETROS	2022	2023	2024	2025	2026	2027
IPCA ACUM %	5,78	4,62	4,26	3,1	3,0	3,0

Diante do panorama de tantas incertezas ocasionadas pela pandemia, que afetam o mercado de trabalho tocantinense, as Metas Fiscais projetadas para os anos de **2025 a 2027** operam esforços no sentido da readequação das contas públicas e crescimento da atividade econômica tocantinense de forma equilibrada.

D) Evolução do patrimônio líquido:

O Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido é exigido pelo inciso III, §2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e indica as causas das variações ocorridas no patrimônio líquido. O Patrimônio Líquido representa a diferença entre a soma do Ativo Financeiro mais o Ativo Permanente e o Passivo Financeiro mais o Passivo Permanente, após a apuração do resultado ocorrido no exercício.

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) — R$ Mil

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	544.829.631	100	335.504.373	100	213.717.823	100
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	**544.829.631**	**100**	**335.504.373**	**100**	**213.717.823**	**100**

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA - RPPS						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	79.977.515	100	49.856.426	100	24.424.563	100
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	**79.977.515**	**100**	**49.856.426**	**100**	**24.424.563**	**100**

Fonte: Balanço Geral do Município

Patrimônio/Capital Social: Compreende o Patrimônio Social das autarquias, fundações e fundos, e o capital social das demais entidades da administração indireta.

Reservas: São os valores acrescidos ao patrimônio que não transitam pelo resultado, as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades especificas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.

Resultados Acumulados: Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits e/ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. Também integra a conta de resultados acumulados a conta de ajustes de exercícios anteriores, que registra os efeitos das mudanças de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

As informações evidenciadas na tabela acima demonstram que no período compreendido entre 2021 a 2023 a situação do Patrimônio Líquido do Município de Gurupi manteve-se positiva.

No que tange à Evolução do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário, observa-se um resultado positivo, saindo de R$ 24.424.563 milhões, em 2021, aumentando para R$ 79.977.515 milhões em 2023.

E) Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos:

Em continuidade ao demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido, com arrimo ao inciso III do §2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, destaca-se o Demonstrativo 5, que se refere à Origem e à Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos.

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4°, § 2°, inciso III) — R$ Mil

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**28.431**	**82.262**	**32.530**
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	**28.431**	**82.262**	**32.530**
Alienação de Bens Móveis	28.431	77.526	27.795
Alienação de Bens Imóveis		4.735	4.735
Alienação de Bens Mobiliários			0

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESA DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos			
Inversões Financeiras			-
Amortização da Dívida			-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprios dos Servidores Públicos	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2023	2022	2021
	(g)=((Ia-IId)+ IIIh)	(h)=((Ib-IIe)+ IIIi)	(i)=((Ic-IIf)
VALOR (III)	**28.431**	**82.262**	**32.530**

Fonte: Balanço orçamentário

Nota: O saldo financeiro remanescente deve ser incluído no cálculo do saldo do exercício imediatamente posterior.

O respectivo Demonstrativo contém informações sobre o desempenho das receitas realizadas por meio da Alienação de Ativos (discriminando as alienações de bens móveis e imóveis), e as despesas executadas resultantes da aplicação dos recursos obtidos por meio da Alienação de Ativos, discriminando as Despesas de Capital e as Despesas Correntes dos Regimes de Previdência, tendo como objetivo assegurar a transparência da forma como o ente utilizou os recursos obtidos com a alienação de ativos, com vistas à preservação do Patrimônio Público.

É importante salientar o disposto no art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, segundo o qual é vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público para o financiamento de Despesa Corrente, salvo se destinada por lei aos Regimes de Previdência Social, geral e próprio dos servidores públicos. Dessa forma, visa preservar o Patrimônio Público, impedindo que os valores provenientes da alienação de imóveis cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes.

O Demonstrativo 5, conforme disposto no inciso III, § 2o, do art. 4o da LRF, demonstra a Receita de Capital oriunda da Alienação de Ativos em 2023, que totalizou R$ 82.262 mil, referente a Bens Móveis E Imóveis.

F) Avaliação Financeira e Atuarial do Regime Próprio da Previdência Social – RPPS:

As tabelas que compõem este Demonstrativo, apresentadas a seguir, visam atender ao estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

Esse entendimento é reforçado pelo art. 1º da Lei 9.717/1998, que estabelece que os RPPS deverão ser organizados com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, cujos parâmetros gerais de organização e funcionamento estão disciplinados pela Portaria MPS 402/2008. Ratificando esse entendimento, o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir Regime Próprio de Previdência Social para os seus servidores deve conferir caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

O equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados. O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, em longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas Metas Fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO RPPS

ANO DE REFERÊNCIA: 2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ Mil

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2023	2022	2021
RECEITAS PREV.- RPPS (EXECETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(I)	38.427.909	27.047.239	14.538.176
RECEITAS CORRENTES	**38.427.909**	**27.047.239**	**14.538.176**

Receitas de Contribuições dos Segurados	16.189.822	16.146.480	11.789.542
Pessoal Civil	15.715.720	16.021.673	11.652.601
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições	474.102	124.807	136.940
Receitas Patrimonial	19.250.096	10.900.760	2.748.634
Receitas de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	2.987.991	-	-
Compens.Previd.entre RGPS e RPPS	2.964.935		
Demais Receitas Correntes	23.056		
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREV.- RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(II)	28.136.958	27.803.709	22.175.650
RECEITAS CORRENTES	28.136.958	27.803.709	22.175.650
Receitas de Contribuições	28.136.958	27.803.709	22.175.650
Patronal	28.136.958	27.803.709	22.175.650
Pessoal Civil	19.009.918	19.508.262	14.962.350
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	9.127.040	8.295.448	7.213.300
Receitas Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA			-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	**66.564.867**	**54.850.949**	**36.713.825**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	**2023**	**2022**	**2021**
DESPESAS PREV. - RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(IV)	**36.660.139**	**30.299.357**	**26.204.913**
ADMINISTRAÇÃO	**2.059.100**	**1.663.309**	**1.452.849**
Despesas Correntes	1.701.305	1.561.005	1.095.922
Despesas de Capital	357.796	102.304	356.927
PREVIDENCIA SOCIAL	**34.601.039**	**28.636.048**	**24.752.064**
Pessoal Civil	34.601.039	28.590.945	24.418.507
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	-	45.104	333.557
Compens.Previd.Aposent.RGPS e RPPS		45.104	333.557
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREV.- RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(V)	42.188	43.243	11.992

ADMINISTRAÇÃO	42.188	43.243	11.992
Despesas Correntes	42.188	43.243	11.992
Despesas de Capital			
INSCRITAS EM RESTO A PAGAR PROCESSADOS	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)= (IV + V)	**36.702.327**	**30.342.600**	**26.216.905**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	**29.862.540**	**24.508.349**	**10.496.920**

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	**2023**	**2022**	**2021**
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiras	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**25.696.100**	**14.316.137**	**-**
BENS E DIREITOS DO RPPS	**337.292.155**	**307.403.839**	**282.084.927**

Fonte: Gurupiprev

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2025

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a) **em milhares (R$)**

EXERCICIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário © = (a – b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)
2024	29.112	91.454	-62.342	152.909
2025	27.051	77.787	-50.736	102.174
2026	26.109	72.479	-46.370	55.803
2027	25.329	68.492	-43.164	12.639
2028	24.794	65.904	-41.110	-28.470
2029	23.783	61.849	-38.066	-66.536
2030	22.640	57.450	-34.810	-101.347
2031	21.553	53.704	-32.151	-133.497
2032	20.771	50.861	-30.090	-163.587
2033	19.985	48.362	-28.377	-191.964
2034	18.460	44.143	-25.683	-217.647
2035	17.568	41.477	-23.909	-241.556
2036	16.421	38.580	-22.159	-263.716
2037	15.144	35.257	-20.113	-283.829
2038	14.039	32.638	-18.599	-302.428
2039	12.736	29.097	-16.361	-318.789
2040	11.321	26.165	-14.844	-333.632
2041	9.953	22.872	-12.918	-346.551
2042	9.038	20.308	-11.270	-357.820
2043	7.747	17.346	-9.599	-367.419
2044	6.507	14.776	-8.269	-375.688
2045	5.545	12.654	-7.109	-382.797
2046	4.492	9.875	-5.383	-388.180
2047	3.817	8.310	-4.493	-392.673
2048	3.267	7.312	-4.045	-396.718
2049	2.741	6.280	-3.540	-400.258
2050	2.246	5.118	-2.873	-403.130
2051	1.607	3.220	-1.613	-404.743
2052	1.266	2.429	-1.163	-405.906
2053	1.035	1.855	-819	-406.726
2054	818	1.363	-545	-407.271
2055	618	950	-332	-407.602
2056	477	769	-292	-407.894
2057	353	599	-247	-408.141
2058	275	450	-175	-408.316
2059	210	372	-162	-408.478
2060	157	296	-139	-408.617
2061	95	178	-83	-408.700
2062	60	126	-66	-408.766
2063	36	94	-59	-408.825
2064	22	77	-55	-408.879
2065	9	52	-43	-408.922
2066	5	47	-43	-408.965
2067	5	47	-43	-409.008
2068	3	34	-31	-409.039
2069	1	11	-10	-409.049
2070	1	11	-10	-409.059
2071	1	11	-10	-409.070
2072	1	11	-10	-409.080
2073	1	11	-10	-409.090
2074	1	11	-10	-409.101
2075	1	11	-10	-409.111
2076	1	7	-6	-409.117
2077	0	0	0	-409.117
2078	0	0	0	-409.117
2079	0	0	0	-409.117
2080	0	0	0	-409.117
2081	0	0	0	-409.117
2082	0	0	0	-409.117
2083	0	0	0	-409.117
2084	0	0	0	-409.117
2085	0	0	0	-409.117
2086	0	0	0	-409.117
2087	0	0	0	-409.117
2088	0	0	0	-409.117
2089	0	0	0	-409.117
2090	0	0	0	-409.117
2091	0	0	0	-409.117
2092	0	0	0	-409.117
2093	0	0	0	-409.117
2094	0	0	0	-409.117
2095	0	0	0	-409.117
2096	0	0	0	-409.117
2097	0	0	0	-409.117
2098	0	0	0	-409.117

Fonte: Relatório da Avaliação Atuarial – GURUPIPREV 2024

O Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Gurupi Estado do Tocantins – GURUPIPREV é o gestor do Fundo de Previdência do Município de Gurupi – GURUPIPREV, criado pela Lei Complementar nº 16, de 28 de junho de 2011.

G) Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita:

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa atender ao art. 4º, §2º, inciso V, da Lei Complementar Federal 101/2000, e integra o Anexo de Metas Fiscais da LDO.

O Demonstrativo identifica os tributos para os quais estão previstas renúncias de receita, destacando-se a modalidade da renúncia (anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc), os setores/programas/beneficiários a ser favorecidos, a previsão da renúncia para o ano de referência da LDO e para os dois exercícios seguintes, e as medidas de compensação pela perda prevista de receita com a renúncia.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2025

DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) **R$ 1,00**

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO				COMPENSAÇÃO
			2.025	2.026	2.027	
IPTU	Isenção	Imóveis cedidos gratuitamente para uso do Município	1.000	1.056	1.115	Não se aplica
IPTU	Isenção	Imóveis reconhecidos em Lei como de interesse histórico, cultural ou ecológico	1.000	1.056	1.115	Não se aplica
IPTU	Isenção	Imóveis que tenham como contribuintes lojas maçônicas	4.044	4.269	4.509	Não se aplica
IPTU	Isenção	Imóveis de aposentados, pensionistas, beneficiários da assistência social, deficientes incapacitados para o trabalho	167.714	177.073	187.024	Não se aplica
IPTU	Isenção	Imóveis de baixo valor	333.690	352.310	372.110	Revisão do Código Tributário Municipal
IPTU	Isenção	Integrantes do Programa de Aceleração Econômica (PAE)	245.500	259.199	273.766	Revisão do Código Tributário Municipal
IPTU	Isenção	Integrantes do Programa Gurupi Solar	55.000	58.069	61.332	Revisão do Código Tributário Municipal
IPTU	Isenção	Integrantes do Programa Nota da Amizade	97.550	102.993	108.782	Revisão do Código Tributário Municipal
IPTU	Isenção	Programa Minha Casa Minha Vida	10.000	10.558	11.151	Não se aplica

IPTU	Anistia	REFIS anual	250.000	263.950	278.784	Não se aplica
ITBI	Isenção	Outorgas, pelo Poder Público em qualquer nível, de títulos de propriedade de imóveis residenciais em projetos sociais, destinados à população de baixa renda	10.000	10.558	11.151	Revisão do Código Tributário Municipal
ITBI	Isenção	Primeira aquisição de imóvel de contribuintes que atendam aos mesmos requisitos de isenção do IPTU	5.000	5.279	5.576	Revisão do Código Tributário Municipal
ITBI	Isenção	Integrantes do Programa de Aceleração Econômica (PAE)	392.500	414.402	437.691	Revisão do Código Tributário Municipal
ITBI	Isenção	Integrantes do Programa Gurupi Solar	71.400	75.384	79.621	Revisão do Código Tributário Municipal
ITBI	Redução de alíquota	Imóveis urbanos transmitidos (3,0% para 2,5%)	1.078.195	1.138.358	1.202.334	Revisão do Código Tributário Municipal
ITBI	Isenção	Programa Minha Casa Minha Vida	10.000	10.558	11.151	Não se aplica
ISS	Isenção	Serviços de transporte coletivo municipal urbano de passageiros	95.310	100.628	106.284	Revisão do Código Tributário Municipal
ISS	Isenção	Profissionais autônomos de nível fundamental	90.505	95.556	100.926	Revisão do Código Tributário Municipal
ISS	Isenção	Realizações de concertos, recitais, shows, festividades, exposições, quermesses e espetáculos similares, cuja promoção seja organizada por entidades beneficentes	2.000	2.112	2.230	Revisão do Código Tributário Municipal
ISS	Isenção	Integrantes do Programa de Aceleração Econômica (PAE)	712.500	752.258	794.534	Revisão do Código Tributário Municipal
ISS	Redução de Base de Cálculo	Planos de Saúde, em relação aos serviços médicos tomados no item 4 da Lista de Serviços Tributáveis	364.023	384.336	405.936	Revisão do Código Tributário Municipal
ISS	Redução de alíquota	Integrantes do Programa Gurupi Solar	234.900	248.007	261.945	Revisão do Código Tributário Municipal
ISS	Isenção	Programa Minha Casa Minha Vida	10.000	10.558	11.151	Não se aplica
ISS	Anistia	REFIS anual (em relação a multas e juros)	150.000	158.370	167.270	Não se aplica
Taxas do Poder de Polícia	Isenção	Órgãos municipais, estaduais e federais dos poderes executivo, legislativo e judiciário, inclusive suas autarquias e fundações, para todas as taxas	14.810	15.637	16.516	Revisão do Código Tributário Municipal
Taxas do Poder de Polícia	Isenção	Microeemprendedores Individuais, para as Taxas de Localização e Funcionamento e Vigilância Sanitária	313.086	330.556	349.133	Não se aplica
Taxas do Poder de Polícia	Isenção	Templos de qualquer culto, entidades de assistência social, com imunidade reconhecida, das Taxas de Localização e Funcionamento, Horário Especial, Divertimentos Públicos, Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros, Publicidade e Propaganda e de Vigilância Sanitária	108.640	114.702	121.148	Revisão do Código Tributário Municipal

Taxas do Poder de Polícia	Isenção	Os meios de publicidade destinados a fins religiosos, patrióticos, beneficentes, culturais ou esportivos, assim como hospitais, entidades filantrópicas, beneficentes, culturais ou esportivas, da Taxa de Publicidade e Propaganda	1.000	1.056	1.115	Revisão do Código Tributário Municipal
Taxas do Poder de Polícia	Isenção	Reformas que não determinem acréscimos na área construída, da Taxa de Execução de Obras	1.000	1.056	1.115	Revisão do Código Tributário Municipal
Taxas do Poder de Polícia	Isenção	Integrantes do Programa de Aceleração Econômica (PAE)	113.620	119.960	126.702	Revisão do Código Tributário Municipal
Taxas do Poder de Polícia	Redução de alíquota	Integrantes do Programa Regulariza Gurupi	129.412	136.633	144.312	Revisão do Código Tributário Municipal
Taxas do Poder de Polícia	Redução de alíquota	Integrantes do Programa Meu Lote Legal	103.900	109.698	115.863	Revisão do Código Tributário Municipal
Taxas do Poder de Polícia	Isenção	Programa Minha Casa Minha Vida, para Taxa de Execução de Obras	10.000	10.558	11.151	Não se aplica
Taxa de Coleta de Lixo	Isenção	Os órgãos municipais, estaduais e federais dos poderes executivo, legislativo e judiciário, inclusive suas autarquias e fundações	18.658	19.699	20.806	Revisão do Código Tributário Municipal
Taxa de Coleta de Lixo	Isenção	Os mesmos contribuintes que forem isentos do IPTU	451.179	476.354	503.125	Revisão do Código Tributário Municipal
Taxa de Coleta de Lixo	Isenção	Os contribuintes com imundade reconhecida	23.512	24.824	26.219	Revisão do Código Tributário Municipal
Taxa de Coleta de Lixo	Isenção	Unidades imobiliárias autônomas destinadas a garagem ou box de estacionamento em condomínios	5.000	5.279	5.576	Revisão do Código Tributário Municipal
Taxa de Coleta de Lixo	Anistia	REFIS anual (em relação a multas e juros)	100.000	105.580	111.514	Não se aplica
Taxas de Expediente	Isenção	Órgãos municipais, estaduais e federais dos poderes executivo, legislativo e judiciário, inclusive suas autarquias e fundações, para todas as taxas	1.000	1.056	1.115	Revisão do Código Tributário Municipal
Taxas de Expediente	Isenção	Microempreendedores Individuais, em relação às taxas relativas ao cadastro de atividades	10.000	10.558	11.151	Não se aplica
Taxas de Expediente	Isenção	Emissão de Notas Fiscais Avulsas, com tomador pessoa física	10.000	10.558	11.151	Revisão do Código Tributário Municipal
Taxas de Expediente	Isenção	Requerimentos ou solicitações de naturezas diversas, quando se tratar de restituições de indébitos ou compensações	10.000	10.558	11.151	Revisão do Código Tributário Municipal
Taxas de Expediente	Isenção	reconhecimento de isenções de caráter não geral, imunidade e não incidência tributária, as entidades de educação ou assistência social, sem fins lucrativos e os contribuintes isentos do IPTU ou do ITBI	1.000	1.056	1.115	Revisão do Código Tributário Municipal
Taxas de Expediente	Isenção	Requerimentos protocolizados por servidores do Município, concernentes a assuntos referentes à relação de trabalho	2.000	2.112	2.230	Revisão do Código Tributário Municipal

Taxas de Expediente	Isenção	Consultas tributárias	1.000	1.056	1.115	Revisão do Código Tributário Municipal
Contribuição de Iluminação	Isenção	Imóveis edificados com classificação residencial e faixa de consumo de energia elétrica mensal de até 100 kWh	90.000	95.022	100.362	Não se aplica
Contribuição de Iluminação	Isenção	Imóveis edificados com classificação não residencial e faixa de consumo de energia elétrica mensal de até 50 kWh (cinquenta quilowatts-hora) por mês	5.000	5.279	5.576	Não se aplica
Contribuição de Iluminação	Isenção	Imóveis não edificados, quando considerados imunes ao IPTU	13.189	13.925	14.708	Revisão do Código Tributário Municipal
TOTAL			**5.928.838**	**6.259.667**	**6.611.460**	

Observações sobre as medidas de Compensação	
Não se aplica	Referem-se a situações já consolidadas há mais de 3 exercícios, portanto não há impacto nas metas fiscais
Revisão do Código Tributário Municipal	Refere-se a benefícios fiscais a serem inclusos na revisão do Código Tributário Municipal, prevista para 2023, o qual, se aprovado, terá em seu próprio escopo as medidas de compensação suficientes e necessárias, tais como: (a) revisão das alíquotas do IPTU, em especial para os lotes vagos; (b) revisão da alíquota do ITBI para imóveis rurais; (c) unificação das alíquotas do ISS; (d) alinhamento da dedução de materiais das obras de construção civil, para o cálculo do ISS, às normas jurisprudenciais do STF e STJ; (e) revisão das alíquotas fixas do ISS para profissionais autônomos e sociedades de profissionais; (f) revisão das taxas do poder de polícia municipal; (g) revisão da taxa de coleta de lixo, para inclusão da cobrança pelos serviços de limpeza pública, em conformidade com o novo Marco do Saneamento Básico, previsto em lei federal; (h) inclusão da cobrança da contribuição de iluminação pública para os lotes vagos.

Será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados. Quando da elaboração do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, o ente deverá indicar quais condições irá utilizar para cada renúncia de receita, a fim de atender ao disposto no *caput* do art. 14 da LRF.

Cumpre ressaltar que, a fim de atender aos princípios emanados pela LRF, é necessário que o valor da compensação, prevista no demonstrativo, seja suficiente para cobrir o valor da renúncia fiscal respectiva. Para a concessão da renúncia, o ente deverá cumprir o que foi previsto no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, constante da LDO para o respectivo exercício orçamentário. Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício decorrer da condição contida no inciso II do art. 14 da LRF, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas de compensação.

O arcabouço legal a que se refere a renúncia de receita atende ao art. 14, §1º, da LRF, que diz: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou

modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Os incentivos ou benefícios fiscais dos quais decorram renúncia de receita não abrangem todo o universo de desonerações, uma vez que deverá ser demonstrada apenas para o exercício em que iniciou a sua vigência e nos dois seguintes, conforme *caput* do art. 14 da LRF.

O Demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas **no projeto de LDO**, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Apesar desse demonstrativo ter por base legal o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ele visa dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária disposta no art. 14 da LRF.

H) Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado:

Em consonância com as exigências introduzidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em seu art. 4º, §2º, inciso V, é determinada a inclusão de Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – DOCC no Anexo de Metas Fiscais, como forma de garantir que as despesas correntes derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, com duração superior a dois exercícios, tenham contrapartida de receita suficiente ao seu atendimento.

O Demonstrativo informa os valores previstos de novas despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC) para o exercício a que se refere à LDO, deduzindo-as da margem bruta de expansão (aumento permanente de receita e redução permanente de despesa).

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às novas DOCC previstas, se estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, para avaliação do impacto nas Metas Fiscais estabelecidas pelo ente, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado concedidas.

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) — R$ Mil

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	55.716.400
(-) Transferências Constitucionais	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**55.716.400**
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+ II)	**55.716.400**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	**0**
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	**55.716.400**

Fonte: Diretoria de Arrecadação

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado – DOCC foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

Assim, a estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado é um requisito para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento responsável por sua integral cobertura.

O Município de Gurupi projetou um aumento da receita no valor de R$ 55.716.400 para 2025 em relação a 2024 considerando as receitas classificadas com a Fonte de Recursos 1.500 – Ordinário não vinculado, ou seja, aquelas que não impliquem em vinculações diretas.

Vale ressaltar que a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, concomitante com a Lei Complementar 173/2020, apresenta em seu bojo dispositivos que vedam o aumento de despesas, sem previsão de receita que suporte os novos dispêndios.

ANEXO III

RISCOS FISCAIS

(art. 4º, §3º, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000)

O Anexo de Riscos Fiscais cumpre dispositivo na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), conforme estabelecido pelo § 3º do art. 4º, que tem por objetivo avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem durante a execução do orçamento.

Neste contexto, a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, estabeleceu o entendimento que os Riscos fiscais se referem à possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas – eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

Contingência passiva é uma possível obrigação presente, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida, ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

Tabela 1 - ARF (LRF, art. 4º, § 3º) — R$ Mil

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de contigência	-
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	-		-
Subtotal	-	**Subtotal**	-
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	6.615.000	Limitação de Empenho	6.615.000
Restituição de Tributos a Maior	-	Abertura de Créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	-
Discrepância de Projeções	-		-
Outros Riscos Fiscais	-		-
Subtotal	6.615.000	**Subtotal**	6.615.000
TOTAL	**6.615.000**	**TOTAL**	**6.615.000**

No que concerne ao exercício de 2025, os riscos fiscais tratados nesta tabela acima possuem naturezas diversas e estão associados a diferentes processos

relacionados à sua identificação, mensuração e gestão. Dessa forma, o Anexo de Risco Fiscal demonstra os Passivos Contingentes que são capazes de identificar os riscos fiscais decorrentes de compromissos firmados pelo Município em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros, que podem ou não ocorrer, para gerar compromissos de pagamento.

No que tange aos Demais Riscos Fiscais Passivos, tem-se o risco orçamentário que se refere à possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA não se concretizarem durante o exercício financeiro, num valor de R$ 6.615.000.

Cabe destacar que o Anexo de Riscos Fiscais engloba possível probabilidade de perda. Neste sentido, há de se considerar à não confirmação da projeção das receitas estimadas para o triênio 2025-2027. Tal possibilidade de frustação pode ocorrer por parte da arrecadação de determinados tributos ou outras receitas, em decorrência de fatos imprevisíveis, bem como a não concretização ou alteração nas variáveis adotadas nos parâmetros macroeconômicos, uma vez que depende do comportamento da inflação, PIB e entre outros fatores.

Assim, para manutenção do equilíbrio fiscal nas contas públicas municipal, é necessário gerenciar os riscos fiscais, possibilitando uma resposta eficaz por parte da gestão municipal, para executar as ações planejadas em meio a um cenário desfavorável, sem onerar à sociedade.

ANEXO IV

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

As prioridades e metas da administração pública municipal, para o exercício de 2025, foram definidas com base na Consulta Pública realizada pelo aplicativo COLAB. Conforme o resultado apurado foi definido as seguintes prioridades por Eixos Temáticos de desenvolvimento:

Unidade Orçamentaria	**Ação**	**DESCRIÇÃO DA META**	**QUANTITATIVO**
Agência Gurupiense de Desenvolvimento	Estruturação do Viveiro de Mudas e	Aquisições de máquinas e equipamentos (roçadeiras	10

	Trilhas Ecológicas.	e moto serras);	
		Ampliar a produção e doação de mudas á população.	30%
		Implantação de Poços Artesianos nas cinco principais praças (Santo Antônio, João Borges Leitão, Mauro Cunha, Mutuca I e Mutuca II);	5
Secretaria Municipal de Infraestrutura	estruturação das vias Urbanas	Construção de meio fio nas vias urbanas após recapeamento.	80.000 m2
Secretaria Municipal de Infraestrutura	Manutenção das Vias Pavimentadas no Município.	Via rural conservada com serviços de terraplanagem, mantendo as vias rurais em boas condições de uso e transitáveis contribuindo para escoamento da produção	600 km

		agrícola do município e rodagem dos veículos responsáveis pelo transporte escolar.	
Secretaria Municipal de Infraestrutura	Serviços de limpeza de logradouros públicos no Município.	finalizar construção de Praças para o público em geral	13 praças
Secretaria Municipal de Infraestrutura	construção do Terminal Rodoviario	Construção do novo terminal rodoviario às margnes da Br 153.	1 terminal
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Eventos Culturais	Festival de Música - Festival Gastronômico - Festival de Música Cristã	3 eventos
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Realizar os Festivais	Apoiar os eventos das Mais diversas áreas da Cultura	20
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Apoiar Eventos Artísticos e Culturais	Buscar Recursos junto aos Ministérios para fomentar as mais diversas	15

		áreas da Cultura e do Turismo	
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Captação de Recursos junto aos Ministérios da Cultura e Turismo	Realizar o Mapeamento dos Segmentos Culturais com Cadeias Produtivas e outras	1
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Implementar ações do Plano Municipal de Cultura	Realizar em parceria com Instituições Pesquisas econômicas e de satisfação do Carnaval , Aniversário da Cidade, Arraiá	3
UNIRG	Aparelhar os cursos e unidades da UnirG	Aparelhar os cursos e unidades da UnirG	100%
UNIRG	Capacitar os profissionais da Educação e Servidores da UnirG	Promover estudos e pesquisas com apoio aos pesquisadores e estudantes de iniciação científica, difusão e popularização do conhecimento científico	300

UNIRG	Fortalecer os estudos e pesquisas	Implementar atividades de extensão, assistência estudantil e cultural	5
UNIRG	Desenvolver práticas de extensão universitária, assistência estudantil e cultural	extresão de um Campus	1
Secretaria Municipal de Educação	Manutenção de unidades escolares	cobertura de quadra poliesportiva nas unidades escolares	5
Secretaria Municipal de Educação	Ampliação e reforma de Unidades escolares da rede Municipal	reformar e ampliar a estrutura física das unidades escolares, conforme demanda individual, buscando melhorias e adequações de suas estruturas para melhor atender alunos e servidores.	12
Secretaria Municipal de Educação	Adquirir material que promova práticas e experiências familiares	Projeto idealizado pela Prefeita Municipal com o objetivo de	8 eventos

	relacionadas a leitura, a escrita e a linguagem. O material será disponibilizado para Educação Infantil	levar atendimentos a comunidade de Gurupi	
Gabinete do Prefeito	PREFEITURA NOS BAIRROS	REALIZAR A OUVIDORIA INTIRENANTE NO PROJETO PREFEITURA NOS BAIRROS E CRIAR LEI PROPRIA DA OUVIDORIA CONFORME RECOMENDAÇÃO DO TCE.	12
Gabinete do Prefeito	PROMOÇÃO DA OUVIDORIA E CRIAÇÃO LEI PROPRIA DA OUVIDORIA	Atingir taxa de acompanhamento do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF de 25%;	25%
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	Promover a Proteção Social Básica e Especial	- Acompanhar pelo PAIF as famílias com membros	25%

		integrantes do Beneficio de Prestação Continuada (BPC) com a meta de atingir taxa de acompanhamento do PAIF de 25% (vinte e cinco por cento): locação de veículo, ações comunitárias.	
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	Promover a Proteção Social Básica e Especial	- Conceder benefícios eventuais aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, (Redação dada pela Lei Federal n° 8.742, de 1993 e Lei Nº 14.674, de 14 de setembro de 2023) (cont	100

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	Promover a Proteção Social Básica e Especial	- Acompanhar pelo PAEFI as famílias com crianças e adolescentes em serviço acolhimento com a meta de acompanhamento de 60% (sessenta por cento);	60%
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	Promover a Proteção Social Básica e Especial	- Acompanhar pelo PAEFI as famílias com violação de direitos em decorrência do uso de substâncias psicoativas com meta de realizar acompanhamento destas famílias em 100% (cem por cento) dos CREAS;	100%
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	Promover a Proteção Social Básica e Especial	- Ampliar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos com a meta de atingir percentual de	50%

		inclusão de 50% (cinquenta por cento) do público prioritário no serviço;	
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	Promover a Proteção Social Básica e Especial	Realizar cursos profisionalizantes para a cadeia produtiva local, com vistas a capacitação dos prestadores de serviços, empreendedores, comerciantes e sociedade em geral	5
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	Estimular e ampliar os empreendimentos industriais no município, inclusive de base tecnológica, agroindustriais, de serviços, de atividades comerciais, de armazenam	Estruturar a nova área do parque agroindustrial com limpeza, pavimentação, iluminação e arborização.	1
		Ampliação e estruturação dos espaços físicos das feiras da agricultura familiar, para os mercados consumidore	3

	ento e de logística	s locais e abasteciment o do CEASA	
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	Buscar o equilíbrio fiscal através da eficiência dos gastos públicos, otimizando a eficiência da arrecadação , assegurand o oferta de melhores serviços à população e cumprindo as exigências legais.	Auxílio aos órgãos envolvidos para implantação dos programas de desenvolvim ento econômico e urbano que podem aumentar a base tributária do Município (Gurupi Solar, Acelera Gurupi, Meu Lote Legal, Regulariza Gurupi).	4
		Realizar mutirão de regularização fiscal (Refis)	1
		Implantação da Nota da Amizade, com a concessão de créditos fiscais de ISS para abatimento no IPTU e	1

		sorteios mensais de premiações em dinheiro	
Agência Municipal de Trânsito e Transporte de Gurupi	PROMOVER A CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA SEGURANÇA VIÁRIA E TRASPORTE DA CIDADE DE GURUPI.	Campanhas de Educação para o trânsito.	2
		Blitz educativa.	12
		Maio Amarelo. Semana Nacional do Trânsito 18 a 25 de setembro.	1
		Revitalizar a sinalização horizontal em 45 escolas (particulares. Municipais e Estaduais). Até o mês de dezembro de 2025.	45
Fundo Municipal de Saúde	Promover adequação das estruturas físicas da Rede Básica e Rede	estruturação física das unidades	10
		Realizar reforma e/ ou ampliação das	

	Especializada de Saúde	estruturas físicas de 30 % das unidades de saúde da rede municipal (USF e Posto de Saúde), conforme a necessidade.	
Fundo Municipal de Saúde	Garantir formação e educação permanente e continuada dos servidores da rede de atenção primária à saúde e Rede de atenção especializada	formação e capacitação de servidores	1200
Fundo Municipal de Saúde	ampliar serviços especializados	realizar cirurgias oftamológicas, exames de imagem e ressinância e tomografias	4000
Fundo Municipal de Saúde	manutenção das equipes E-mult	manutenção das equipes E-mult	5
Fundo Municipal de Saúde	Promover o abastecimento dos medicamentos da	promover a manutenção de medicamento	100%

	relação REMUME nas unidades da Rede Municipal	s e insumos hospitalares	

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 28 de Novembro de 2024.

JOSINIANE BRAGA NUNES:28884329191

Assinado de forma digital por JOSINIANE BRAGA NUNES:28884329191
Dados: 2024.11.28 10:47:57 -03'00'

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

ITBI - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2020	4.417.011,90	
2021	5.981.503,52	35,42
2022	4.598.312,97	- 23,12
2023	4.366.781,06	- 5,04
PREVISTA 2024	5.010.000,00	14,73
2025	7.020.000,00	40,12
2026	6.460.000,00	- 7,98
2027	6.880.000,00	6,50

Para o exercício foi considerado a média de arrecadação. Para o exerício de 2025 foi considerado o trabalho que está previsto com os cartórios que facilitará a arrecadação de ITBI

IRRF - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2020	6.138.600,24	
2021	8.605.468,47	40,19
2022	17.253.931,85	100,50
2023	10.670.888,46	- 38,15
PREVISTA 2024	15.000.000,00	40,57
2025	22.000.000,00	46,67
2026	18.000.000,00	- 18,18
2027	19.000.000,00	5,56

O valor do Imposto de Renda Retido na fonte levou em consideração a folha de pagamento e as retenções de terceiros, sendo corrigidos nos demais exercícios pela previsao de inflação e aumento do PIB.

IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL UBANO		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2020	8.149.925,14	
2021	10.180.421,18	24,91
2022	10.135.813,29	- 0,44
2023	13.229.009,70	30,52
PREVISTA 2024	11.070.000,00	- 16,32
2025	21.320.000,00	92,59
2026	17.100.000,00	- 19,79
2027	18.250.000,00	6,73

Para o valor do IPTU foi considerado a implantação e atualização cadastral a partir do Georeferenciamento efetuado neste exercício, bem como a melhora no sistema de cobrança do município. Para o período de 2025 a 2026 foi considerada a inflação

ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2020	17.115.240,08	
2021	18.764.779,31	9,64
2022	28.067.031,50	49,57
2023	35.964.997,26	28,14
PREVISTA 2024	40.100.000,00	11,50
2025	50.780.000,00	26,63
2026	44.800.000,00	- 11,78
2027	47.800.000,00	6,70

Para o ISS foi considerado o valor médio, bem como a retomada da economia, e nos anos de 2023 a 2025 a inflação e o crescimento do PIB.

TAXAS		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2020	5.157.742,07	
2021	5.887.888,19	14,16
2022	5.278.004,37	- 10,36
2023	6.030.015,57	14,25
PREVISTA 2024	5.466.000,00	- 9,35
2025	9.830.000,00	79,84
2026	8.000.000,00	- 18,62
2027	8.500.000,00	6,25

Para o valor de taxas foi considerado a legislação do município e os lançamentos possiveis de acordo com a legislação do município.

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2020	77.323,04	
2021	32.376,85	- 58,13
2022	22.905,40	- 29,25
2023	17.253,61	- 24,67
PREVISTA 2024	22.000,00	27,51
2025	24.000,00	9,09
2026	25.000,00	4,17
2027	27.000,00	8,00

Para contribuição de melhoria foi levado em consideração os valor médio da arrecadação.

CONTRIBUIÇÃO SOCIAIS		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2020	31.611.596,80	
2021	11.652.601,39	- 63,14
2022	16.021.672,88	37,49
2023	16.189.821,53	1,05
PREVISTA 2024	16.421.000,00	1,43
2025	17.390.000,00	5,90
2026	18.416.000,00	5,90
2027	19.600.000,00	6,43

As receitas de contribuições ao RPPS patronais, foram classsificadas em receita intra-orçamentária conforme

determina as Normas Brasileiras de Contabilidade Pública

OUTRAS CONTRIBUIÇÕES ECONOMICAS		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2020	340.525,24	
2021	-	- 100,00
2022	-	#DIV/0!
2023	-	#DIV/0!
PREVISTA 2024	-	#DIV/0!
2025	-	#DIV/0!
2026		#DIV/0!
2027		

CONTRIBUIÇÃO CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2020	3.012.358,89	
2021	3.669.531,69	21,82
2022	3.713.371,54	1,19
2023	6.582.244,37	77,26
PREVISTA 2024	5.431.000,00	- 17,49
2025	8.900.000,00	63,87
2026	9.425.000,00	5,90
2027	10.000.000,00	6,10

nição pública foi considerada a média de arrecadação e a legislação municipal. Para os anos de 2025 e 2026 foi

RECEITA DE ALUGUEIS		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2020	4.221,08	
2021	152.542,45	3.513,83
2022	124.906,50	- 18,12
2023	119.700,01	- 4,17
PREVISTA 2024	220.000,00	83,79
2025	150.000,00	- 31,82
2026	250.000,00	66,67
2027	270.000,00	8,00

RECEITA DE VALORES MOBILIARIOS		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2020	6.840.512,40	
2021	4.250.925,35	- 37,86
2022	19.118.923,36	349,76
2023	28.627.981,79	49,74
PREVISTA 2024	17.933.878,00	- 37,36
2025	26.055.100,00	45,28
2026	23.400.000,00	- 10,19
2027	24.900.000,00	6,41

A preponderância destes valores são as aplicações financeiras do Regime Próprio de Previdência Social.
Valores calculados de acordo com a média de arrecadação

RECEITA DE CESSÃO DE DIREITOS

ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2020	5.500.000,00	
2021	270.300,40	
2022	-	- 100,00
2023	19.941.061,19	#DIV/0!
PREVISTA 2024	-	
2025		#DIV/0!
2026		
2027		

DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2020	45.360,37	
2021	3.913.284,43	8.527,10
2022		- 100,00
2023	-	#DIV/0!
PREVISTA 2024	-	#DIV/0!
2025	-	#DIV/0!
2026		#DIV/0!
2027		

RECEITAS DE SERVIÇO		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2020	77.191.089,05	
2021	86.936.987,51	12,63
2022	111.731.492,69	28,52
2023	125.341.461,97	12,18
PREVISTA 2024	119.431.000,00	- 4,72
2025	131.250.000,00	9,90
2026	134.500.000,00	2,48
2027	143.500.000,00	6,69

Os valores de serviços são os referentes a taxas de serviços educacionais da UNIRG, e as receitas arrecadasdas pelo IPAGu

FPM - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2020	24.263.753,58	
2021	32.547.048,03	34,14
2022	50.777.993,15	56,01
2023	53.041.351,89	4,46
PREVISTA 2024	64.000.000,00	20,66
2025	74.500.000,00	16,41
2026	70.900.000,00	- 4,83
2027	75.600.000,00	6,63

A Secretaria do Tesouro Nacional divulvou a previsão do FPM para o exercício de 2025, sendo o valor liquido para todas as parcelas deduzidas o valor do FUNDEB, será de R$ 58.871.365,25, sendo o valor bruto total de

R$ 73.589.206,56, este valor foi separado entre o FPM e as cotas de dezembro, julho e setembro, e arrendonda para questão de orçamento.

FPM - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - DEZEMBRO

ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2020	1.364.847,31	
2021	1.783.221,05	30,65
2022	2.228.027,82	24,94
2023	1.428.876,38	- 35,87
PREVISTA 2024	3.200.000,00	123,95
2025	3.200.000,00	-
2026	3.400.000,00	6,25
2027	3.650.000,00	7,35

A Secretaria do Tesouro Nacional divulvou a previsão do FPM para o exercício de 2025, sendo o valor liquido para todas as parcelas deduzidas o valor do FUNDEB, será de R$ 58.871.365,25, sendo o valor bruto total de R$ 73.589.206,56, este valor foi separado entre o FPM e as cotas de dezembro, julho e setembro, e arrendonda para questão de orçamento.

FPM - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - JULHO

ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2020	1.367.757,20	
2021	1.575.203,95	15,17
2022	2.089.058,05	32,62
2023	1.430.481,22	- 31,53
PREVISTA 2024	3.200.000,00	123,70
2025	2.000.000,00	- 37,50
2026	1.900.000,00	- 5,00
2027	2.000.000,00	5,26

A Secretaria do Tesouro Nacional divulvou a previsão do FPM para o exercício de 2025, sendo o valor liquido para todas as parcelas deduzidas o valor do FUNDEB, será de R$ 58.871.365,25, sendo o valor bruto total de R$ 73.589.206,56, este valor foi separado entre o FPM e as cotas de dezembro, julho e setembro, e arrendonda para questão de orçamento.

FPM - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - SETEMBRO

ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2020		
2021		
2022	377.458,97	
2023	1.428.876,38	
PREVISTA 2024	3.200.000,00	
2025	2.000.000,00	- 37,50
2026	1.700.000,00	- 15,00
2027	1.800.000,00	5,88

A Secretaria do Tesouro Nacional divulvou a previsão do FPM para o exercício de 2025, sendo o valor liquido para todas as parcelas deduzidas o valor do FUNDEB, será de R$ 58.871.365,25, sendo o valor bruto total de R$ 73.589.206,56, este valor foi separado entre o FPM e as cotas de dezembro, julho e setembro, e arrendonda para questão de orçamento.

ITR - Imposto Territorial Rural municipio conveniado

ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2020	128.854,69	
2021	156.691,54	21,60
2022	265.876,07	69,68

2023	312.828,64	17,66
PREVISTA 2024	1.100.000,00	251,63
2025	1.000.000,00	- 9,09
2026	1.100.000,00	10,00
2027	1.200.000,00	9,09

O município assinou o convênio do ITR com a receita federal. Desta forma a receita foi reclassificada como receita tributária

CIDE UNIÃO		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2020	144.448,78	
2021	-	- 100,00
2022	147.316,50	#DIV/0!
2023	29.456,79	- 80,00
PREVISTA 2024	200.000,00	578,96
2025	215.000,00	
2026	230.000,00	6,98
2027	245.000,00	6,52

COTA PARTE IMP S/ OPERAÇÃO DE CRÉDITO, CAMBIO E SEGURO		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2020		
2021	6.394,33	#DIV/0!
2022		- 100,00
2023	-	#DIV/0!
PREVISTA 2024	-	#DIV/0!
2025	-	#DIV/0!
2026		#DIV/0!
2027		

FEP		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2020	487.971,45	
2021	786.439,34	61,17
2022	2.490.463,26	216,68
2023	1.112.393,88	- 55,33
PREVISTA 2024	950.000,00	- 14,60
2025	1.200.000,00	26,32
2026	1.270.000,00	5,83
2027	1.350.000,00	6,30

BLOCO CUSTEIO - SAUDE		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2020	24.999.484,47	
2021	24.203.869,21	- 3,18
2022	29.045.721,83	20,00
2023	46.787.580,80	61,08
PREVISTA 2024	44.262.000,00	- 5,40
2025	55.200.000,00	24,71

2026	58.456.800,00	5,90
2027	62.100.000,00	6,23

Para o exercício foram consideradas a receitas da atenção básica, Média e alta complexidade, vigilância em saúde e assistência famarceutica, mantidas as unidades de saúde existentes e se levou em consideração os incrementos recebidos durante o exercício de 2024

BLOCO INVESTIMENTO - SAUDE		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2020	465.957,00	
2021	613.611,00	31,69
2022	495.267,00	- 19,29
2023	2.334.572,00	371,38
PREVISTA 2024	3.000.000,00	28,50
2025	16.850.000,00	461,67
2026	3.388.000,00	- 79,89
2027	3.610.000,00	6,55

Para previsão de investimento foi levado em consideração a previsão de recursos para ampliação Policlínica.

FNDE		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2020	3.194.980,15	
2021	2.983.169,56	- 6,63
2022	1.417.765,16	- 52,47
2023	2.480.247,50	74,94
PREVISTA 2024	2.500.000,00	0,80
2025	8.900.000,00	256,00
2026	9.425.000,00	5,90
2027	10.000.000,00	6,10

O valor previsto de trasferência levou em consideração as transferências de salário educação que com a alteração da legislação aumentou, também a questão dos recursos do VAAR que o município passou a receber

ICMS DESONERAÇÃO		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2020	-	
2021	-	#DIV/0!
2022		#DIV/0!
2023	-	#DIV/0!
PREVISTA 2024	600.000,00	#DIV/0!
2025		- 100,00
2026	700.000,00	#DIV/0!
2027	746.000,00	
TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DA UNIÃO		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2020	-	
2021	-	#DIV/0!
2022	-	#DIV/0!
2023	516.119,30	#DIV/0!

PREVISTA 2024		- 100,00
2025		#DIV/0!
2026	220.000,00	#DIV/0!
2027	250.000,00	

FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2020	1.088.896,04	
2021	443.369,68	- 59,28
2022	393.061,09	- 11,35
2023	883.721,86	124,83
PREVISTA 2024	1.400.000,00	58,42
2025	1.620.000,00	15,71
2026	1.270.000,00	- 21,60
2027	1.350.000,00	6,30

OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIÃO		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2020	16.090.947,97	
2021	908.399,94	- 94,35
2022	1.004.343,20	10,56
2023	4.550.655,03	353,10
PREVISTA 2024	3.000.000,00	- 34,08
2025	10.950.000,00	265,00
2026	11.596.050,00	5,90
2027	2.257.000,00	- 80,54

Valor previsto se refere a repasse da LC 176/2020 e demais receitas da União

COTA PARTE ICMS - IMPOSTO CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2020	37.941.724,98	
2021	48.027.333,06	26,58
2022	70.874.656,63	47,57
2023	80.406.011,97	13,45
PREVISTA 2024	81.697.000,00	1,61
2025	105.000.000,00	28,52
2026	95.300.000,00	- 9,24
2027	100.000.000,00	4,93

O valor de 2024 levou em consideração o amento do PIB e a inflação prevista na LDO Federal e também a variação no IPM provisório divulgado pelo Governo do Estado

COTA PARTE IPVA - IMPOSTO SOBRE VEICULOS AUTOMOTORES		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2020	10.187.876,98	
2021	11.624.725,88	14,10
2022	16.637.580,69	43,12
2023	20.321.119,05	22,14
PREVISTA 2024	18.500.000,00	- 8,96

2025	25.000.000,00	35,14
2026	22.500.000,00	- 10,00
2027	23.900.000,00	6,22

O IPVA foi considerado a média de receitas arrecadada.

COTA PARTE IPI EXPORTAÇÃO		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2020	58.693,62	
2021	133.941,80	128,21
2022	171.362,07	27,94
2023	194.211,13	13,33
PREVISTA 2024	180.000,00	- 7,32
2025	190.000,00	5,56
2026	200.000,00	5,26
2027	215.000,00	7,50

COTA PARTE CIDE		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2020	94.919,20	
2021	303.730,76	219,99
2022	-	- 100,00
2023	-	#DIV/0!
PREVISTA 2024	-	#DIV/0!
2025	-	#DIV/0!
2026		#DIV/0!
2027		

OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2020		
2021	-	#DIV/0!
2022	189.532,64	#DIV/0!
2023		- 100,00
PREVISTA 2024	-	#DIV/0!
2025	500.000,00	#DIV/0!
2026	750.000,00	50,00
2027	820.000,00	

FUNDO A FUNDO ESTADO		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2020	3.138.419,24	
2021	2.256.459,37	- 28,10
2022	2.256.459,37	-
2023	2.901.609,37	28,59
PREVISTA 2024	2.700.000,00	- 6,95
2025	2.800.000,00	3,70
2026	2.965.000,00	5,89
2027	3.160.000,00	

TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DO ESTADO		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2020	437.062,50	
2021	976.784,00	123,49

2022	1.342.164,76	37,41
2023	140.000,00	- 89,57
PREVISTA 2024	350.000,00	150,00
2025	370.000,00	5,71
2026	390.000,00	5,41
2027	420.000,00	7,69
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2020	550.990,22	
2021	361.280,00	- 34,43
2022	518.400,00	43,49
2023	2.256.120,62	335,21
PREVISTA 2024	300.000,00	- 86,70
2025		- 100,00
2026	350.000,00	#DIV/0!
2027	370.000,00	
TRANSFERENCIAS DOS MUNICIPIOS		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2020	410.605,00	
2021	462.930,00	12,74
2022	-	- 100,00
2023	-	#DIV/0!
PREVISTA 2024	-	#DIV/0!
2025	-	#DIV/0!
2026		#DIV/0!
2027		
TRANSNFERENCIAS INSTITUIÇOES PRIVADAS		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2020	102.000,00	
2021	116.648,13	14,36
2022	-	- 100,00
2023	100.000,00	#DIV/0!
PREVISTA 2024	-	- 100,00
2025	1.000.000,00	#DIV/0!
2026		- 100,00
2027		#DIV/0!
FUNDEB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2020	36.765.096,21	
2021	50.151.674,81	36,41
2022	60.345.574,69	20,33
2023	66.658.466,59	10,46
PREVISTA 2024	75.000.000,00	12,51
2025	88.000.000,00	17,33
2026	93.100.000,00	5,80
2027	99.300.000,00	6,66

Para o FUNDEB, foi considerado que a união prevê o aumento de 5,08% do FUNDEB

TRANSFERENCIAS PESSOAS FISICA		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2020	10.500,00	
2021	19.738,26	87,98
2022	13.600,00	- 31,10
2023	117.487,52	763,88
PREVISTA 2024	400.000,00	240,46
2025	242.000,00	- 39,50
2026	211.000,00	- 12,81
2027	225.000,00	6,64

OUTRAS RECEITAS CORRENTES - MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICAIS		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2020	444.320,46	
2021	16.280,39	- 96,34
2022	1.231.353,42	7.463,41
2023	28.260,52	- 97,70
PREVISTA 2024	576.000,00	1.938,18
2025	1.058.000,00	83,68
2026	76.000,00	- 92,82
2027	80.000,00	5,26

OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INDENIZAÇOES E RESTITUIÇÕES		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2020	1.322.080,63	
2021	785.428,05	- 40,59
2022	339.199,43	- 56,81
2023	363.543,71	7,18
PREVISTA 2024	315.000,00	- 13,35
2025	400.000,00	26,98
2026	212.000,00	- 47,00
2027	226.000,00	6,60

ALIENAÇÃO DE BENS APREENDIDOS		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2020	696.005,63	
2021	7.000,00	- 98,99
2022	70.390,81	905,58
2023		- 100,00
PREVISTA 2024	-	
2025	-	
2026	-	
2027	-	

DEMAIS RECEITAS CORRENTES		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2020	2.282.014,37	
2021	278.796,57	- 87,78
2022	82.743,80	- 70,32
2023	3.305.435,03	3.894,78
PREVISTA 2024	150.000,00	- 95,46
2025	1.150.000,00	666,67
2026	1.780.000,00	54,78
2027	1.900.000,00	6,74

OPERAÇÃO DE CRÉDITO		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2020	29.030.166,29	
2021	7.560.234,69	- 73,96
2022	-	- 100,00
2023	563.656,40	
PREVISTA 2024	58.000.000,00	10.189,96
2025	13.000.000,00	- 77,59
2026	5.295.000,00	- 59,27
2027	5.650.000,00	6,70

ALIENAÇÃO DE BENS		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2020	3.942,12	
2021	4.735,32	20,12
2022	7.135,67	50,69
2023	28.431,36	298,44
PREVISTA 2024	20.000,00	- 29,66
2025	25.000,00	25,00
2026	27.000,00	8,00
2027	28.000,00	3,70

TRANSFERÊNCIAS CAPITAL - FUNDO A FUNDO UNIAO		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2020		
2021	0,00	
2022		
2023	-	
PREVISTA 2024	-	
2025	-	
2026	-	
2027	-	

TRANSFERÊNCIAS CAPITAL - CONVÊNIOS UNIAO		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2020	10.522.394,65	
2021	4.570.996,10	- 56,56
2022	8.657.136,09	89,39
2023	15.263.184,68	76,31
PREVISTA 2024	116.302.200,00	661,98
2025	114.112.200,00	- 1,88
2026	37.000.000,00	- 67,58
2027	39.500.000,00	6,76

TRANSFERÊNCIAS CAPITAL - OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIÃO		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2020		
2021	-	
2022		
2023	838.211,83	
PREVISTA 2024		- 100,00
2025		
2026	530.000,00	
2027	565.000,00	

TRANSFERÊNCIAS CAPITAL - CONVÊNIOS ESTADO		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2020	-	
2021	-	
2022	-	
2023	620.000,00	
PREVISTA 2024	1.600.000,00	158,06
2025	2.190.000,00	36,88
2026	2.100.000,00	- 4,11
2027	2.250.000,00	7,14

TRANSFERÊNCIAS CAPITAL - OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2020	-	
2021	-	
2022	520.439,58	
2023	1.036.666,66	99,19
PREVISTA 2024	1.190.000,00	14,79
2025		- 100,00
2026	635.000,00	
2027	677.000,00	6,61

TRANSFERÊNCIAS CAPITAL -INSTITUIÇÕES PRIVADAS		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2020	-	
2021	-	
2022	-	
2023	-	
PREVISTA 2024	-	
2025	-	
2026	-	
2027	-	

TRANSFERÊNCIAS CAPITAL - OUTRAS TRANSFERENCIAS MUNICIPIOS		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2020	-	
2021	90.423,45	
2022	-	- 100,00
2023	-	
PREVISTA 2024	-	
2025	-	
2026	-	
2027	-	

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2020	-	
2021	-	
2022		
2023 - prevista	-	
2024	-	
2025	-	
2026	-	
2026	-	

DEDUÇÕES		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2020	- 16.471.125,63	
2021	-	- 100,00
2022	- 27.745.016,78	
2023	- 30.854.468,50	11,21
PREVISTA 2024	- 33.095.400,00	7,26
2025	- 41.138.000,00	24,30
2026	- 38.000.000,00	- 7,63
2027	- 40.183.000,00	5,74
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2020		
2021	22.175.649,51	
2022	30.944.641,71	
2023	34.035.455,79	9,99
PREVISTA 2024	42.266.022,00	24,18
2025	50.538.000,00	19,57
2026	50.000.000,00	- 1,06
2027	60.000.000,00	20,00
TOTAL GERAL		
ANO	VALOR	
2020	356.727.091,41	
2021	376.230.818,52	
2022	473.256.073,03	
2023	581.741.781,91	
PREVISTA 2024	733.167.700,00	
2025	836.791.300,00	
2026	721.352.850,00	
2027	763.988.000,00	
DESPESAS		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2020	195.996.594,96	
2021	213.650.863,44	9,01
2022	249.849.997,45	16,94
2023	294.489.552,69	17,87
PREVISTA 2024	284.724.958,00	- 3,32
2025	365.820.000,00	28,48
2026	346.000.000,00	- 5,42
2027	363.000.000,00	4,91
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2020	-	
2021	0,00	#DIV/0!
2022	4.966.246,22	#DIV/0!
2023	5.528.152,29	11,31
PREVISTA 2024	4.190.000,00	- 24,21

2025	11.126.000,00	165,54
2026	7.900.000,00	88,54
2027	8.295.000,00	- 25,44

OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2020	100.180.120,49	
2021	91.040.245,66	- 9,12
2022	128.249.103,88	40,87
2023	149.848.241,23	16,84
PREVISTA 2024	180.586.292,00	20,51
2025	222.203.750,00	23,05
2026	226.793.000,00	25,59
2027	247.153.000,00	11,23

INVESTIMENTOS		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2020	67.233.145,31	
2021	22.974.851,76	- 65,83
2022	16.099.288,19	- 29,93
2023	32.219.705,12	100,13
PREVISTA 2024	203.274.090,00	530,90
2025	173.678.550,00	- 14,56
2026	71.300.000,00	- 64,92
2027	74.865.000,00	- 56,89

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2020	17.220.296,74	
2021	22.600.345,13	31,24
2022	21.617.664,98	- 4,35
2023	22.739.661,63	5,19
PREVISTA 2024	22.425.900,00	- 1,38
2025	25.645.900,00	14,36
2026	24.000.000,00	7,02
2027	25.475.000,00	- 0,67

RESERVA DE CONTIGÊNCIA		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2020		
2021	0,00	
2022	-	
2023	0,00	
PREVISTA 2024	27.643.760,00	#DIV/0!
2025	38.317.100,00	38,61
2026	35.670.000,00	29,03
2027	45.200.000,00	17,96

TOTAL GERAL		
ANO	VALOR	

2020	380.630.157,50	
2021	350.266.305,99	- 7,98
2022	420.782.300,72	20,13
2023	504.825.312,96	19,97
PREVISTA 2024	722.845.000,00	43,19
2025	836.791.300,00	15,76
2026	711.663.000,00	- 14,95
2027	763.988.000,00	7,35

-

800.019.400,00

679.763.000,00

730.218.000,00